

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

ANA CLÁUDIA MOREIRA DE MELLO

**PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE NOS
RELATÓRIOS PUBLICADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE
2015 A 2023**

GOIÂNIA
2025

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

ANA CLÁUDIA MOREIRA DE MELLO

**PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE DA SUSTENTABILIDADE NOS
RELATÓRIOS PUBLICADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DE
2015 A 2023**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.
Linha de Pesquisa: Políticas Públicas, Arranjos Produtivos (clusters) Território e Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Alcido Elenor Wander.

GOIÂNIA
2025

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

M527p

Mello, Ana Cláudia Moreira de.

Poder Judiciário Brasileiro: análise da sustentabilidade nos relatórios publicados pelo Conselho Nacional de Justiça de 2015 a 2023. / Ana Cláudia Moreira de Mello. – 2025.

94 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Alcido Elenor Wander.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2025.

1. Práticas Sustentáveis. 2. Poder Judiciário Brasileiro 3. Gestão Ambiental. 4. Responsabilidade Social. I. Wander, Alcido Elenor. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 342.56:502.14

Dedico este trabalho a minha família incrível, especialmente ao meu amado marido Diogenes e minha doce Sofia. O carinho e apoio que vocês sempre me deram foram fundamentais para eu chegar até aqui na minha jornada acadêmica. Cada meta que alcancei tem um pedacinho do amor e dar força que vocês me dão. Espero que este trabalho seja só o começo de muitas realizações compartilhadas. Obrigada por tudo, amo vocês para sempre!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, fonte de toda sabedoria e inspiração, por guiar meus passos ao longo deste percurso acadêmico e por conceder-me força e determinação para enfrentar os desafios que surgiram.

Aos pilares da minha existência, meu amado esposo, Diogenes e minha filha, a luz da minha jornada, Sofia, manifesto minha mais profunda gratidão pelo apoio incondicional, compreensão e suporte perenemente sustentados ao longo desta caminhada acadêmica.

Ao meu estimado orientador, Professor Dr. Alcido Elenor Wander, expresso minha profunda gratidão. Sua orientação precisa, sua paciência e seu apoio constante foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sou imensamente grata pela oportunidade de aprender com sua vasta experiência e conhecimento.

Aos demais professores que contribuíram para a minha formação, expresso minha sincera apreciação. Suas aulas, conselhos e avaliações foram essenciais para ampliar meus horizontes acadêmicos e para aprimorar minha compreensão sobre o tema abordado nesta dissertação.

Aos ilustres professores que compõem esta banca examinadora: profa. Dra. Cintia Neves Godoi (UNIALFA) e prof. Dr. Antônio Pasqualetto (PUC Goiás), expresso minha profunda gratidão, pela disponibilidade em dedicar seu tempo e expertise na avaliação deste trabalho. Suas contribuições e esclarecimentos são inestimáveis para enriquecer o conteúdo deste estudo.

Aos meus colegas de curso, em especial Marcus Vinícius Amorim Campos e Bem Hur Rodrigues Marega, que estiveram ao meu lado durante toda esta jornada, gostaria de expressar meu reconhecimento. Suas discussões, trocas de ideias e apoio mútuo foram fontes de inspiração e motivação. Juntos, enfrentamos desafios e celebramos conquistas, e por isso, sou profundamente grata.

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos à Unialfa, por proporcionar o ambiente propício ao desenvolvimento acadêmico e pelo apoio institucional durante todo o período do curso.

Também gostaria de agradecer ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela oportunidade de acesso aos recursos e informações necessários para a realização desta pesquisa. A colaboração desta instituição foi fundamental para a realização deste trabalho.

Por fim e não menos importante, agradeço a todos os amigos e familiares, que me apoiaram ao longo deste caminho, seja com palavras de encorajamento, gestos de carinho e compreensão nos momentos de ausência. Seu apoio foi fundamental para que eu pudesse alcançar este objetivo.

Que este trabalho possa contribuir de alguma forma, para o avanço do conhecimento em nossa área e para o bem da sociedade como um todo.

RESUMO

Esta pesquisa discute os balanços socioambientais do Poder Judiciário publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2015 a 2023, destacando os avanços, desafios e tendências observadas ao longo do período analisado, bem como sua contribuição para o desenvolvimento regional sustentável. Utilizando uma metodologia qualitativa, que inclui análise documental e revisão integrativa da literatura, o estudo identifica uma progressiva incorporação de políticas de sustentabilidade, revelando um compromisso cada vez maior, com práticas ambientalmente responsáveis e eficientes. A análise dos balanços da sustentabilidade mostra uma evolução significativa nas iniciativas do judiciário, desde a redução no consumo de recursos naturais, como papel e energia, até a implementação de ações voltadas para a qualidade de vida no trabalho e o engajamento em práticas sociais sustentáveis. Apesar dos avanços, o estudo aponta para desafios persistentes, incluindo a necessidade de maior engajamento e conscientização em todos os níveis do judiciário, a importância de uma integração mais efetiva de práticas sustentáveis nas operações cotidianas, e a superação de barreiras institucionais e operacionais para a implementação de políticas de sustentabilidade mais abrangentes. Enfatiza-se, a importância de continuar promovendo a sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro, tanto como uma questão de responsabilidade ambiental, quanto um elemento central para a promoção da justiça e do desenvolvimento regional sustentável.

Palavras-chave: Práticas Sustentáveis; Desenvolvimento Regional; Gestão Ambiental; Responsabilidade Social.

ABSTRACT

This research discusses the socio-environmental reports of the Judiciary published by the National Council of Justice (CNJ) from 2015 to 2023, highlighting the advances, challenges and trends observed throughout the analyzed period and their contribution to sustainable regional development. Using a qualitative methodology, which includes documentary analysis and an integrative literature review, the study identifies a progressive incorporation of sustainability policies, revealing an increasing commitment to environmentally responsible and efficient practices. The analysis of the sustainability reports shows a significant evolution in the judiciary's initiatives, from reducing the consumption of natural resources, such as paper and energy, to implementing actions aimed at improving the quality of life at work and engaging in sustainable social practices. Despite the advances, the study points to persistent challenges, including the need for greater engagement and awareness at all levels of the judiciary, the importance of more effective integration of sustainable practices into daily operations, and overcoming institutional and operational barriers to implementing more comprehensive sustainability policies. The importance of continuing to promote sustainability in the Brazilian Judiciary is emphasized, both as a matter of environmental responsibility and as a central element for promoting justice and sustainable regional development.

Keywords: Sustainable Practices; Regional Development; Environmental Management; Social Responsibility.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Indicadores de Sustentabilidade nos Relatórios do CNJ _____ 28

Quadro 2: Categorias de indicadores de sustentabilidade apresentadas no 1º
balanço socioambiental do poder judiciário _____
38

Quadro 3: Novas categorias de indicadores de sustentabilidade apresentadas a
partir do 2º balanço socioambiental do poder judiciário e presentes nos
subsequentes _____
60

Quadro 4: Indicadores de Sustentabilidade nos Relatórios do CNJ e
ODS's _____ 71

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Consumo de papel total do poder judiciário, de 2015 a 2022 (em resmas)
44

Figura 2: Consumo de centos de copos descartáveis do Poder Judiciário, de 2015 a 2022 _____
45

Figura 3: Consumo de embalagem descartável e retornável de água mineral do Poder Judiciário, de 2015 a 2022 _____
46

Figura 4: Quantidade de linhas fixas e móveis do poder judiciário, de 2015 a 2022__47

Figura 5: Quantidade de impressões do poder judiciário, de 2015 a 2022 _____
48

Figura 6: Consumo de energia elétrica do poder judiciário, de 2015 a 2022 _____
49

Figura 7: Consumo de água e esgoto (m³) do poder judiciário, de 2015 a 2022 ____
50

Figura 8: Total de materiais (kg) destinados para reciclagem do Poder Judiciário de 2015 a 2022, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral _____
51

Figura 9: Gastos com reformas do poder judiciário, de 2015 a 2022 _____
52

Figura 10: Gastos com serviço de limpeza no poder judiciário, de 2015 a 2022 ____
53

Figura 11: Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada no poder judiciário brasileiro de 2015 a 2022 _____

54

Figura 12: Quantidade de veículos (movidos à gasolina, etanol e flex, à diesel ou por fontes alternativas) no poder judiciário, de 2015 a 2022 _____

55

Figura 13: Quantidade de ações de qualidade de vida do poder judiciário, de 2015 a 2022 _____

56

Figura 14: Quantidade de ações solidárias no poder judiciário de 2015 a 2022 _____

57

Figura 15: Quantidade de ações de capacitação em sustentabilidade do poder judiciário brasileiro, de 2015 a 2022 _____

58

LISTA DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
DRS	Desenvolvimento Regional Sustentável
EC	Emenda Constitucional
IDS	Índice de Desempenho de Sustentabilidade
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PJ	Poder Judiciário
PLS-PJ	Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário
QVT	Qualidade de Vida no Trabalho
STF	Supremo Tribunal Federal
TJGO	Tribunal de Justiça de Goiás
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	
	12
2 REFERENCIAL TEÓRICO	
	16
2.1 Sustentabilidade como princípio constitucional	
	19
2.2 Poder judiciário e sustentabilidade	
	24
2.3 Desenvolvimento regional sustentável e o poder judiciário	
	26
3 METODOLOGIA	
	28
3.1 Revisão integrativa da literatura	
	31
3.2 Análise documental dos balanços de sustentabilidade do CNJ	
	32
3.3 Abordagem qualitativa e análise de conteúdo	
	34
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	
	35
4.1 Análise crítica dos balanços da sustentabilidade publicados pelo CNJ, de 2015 a 2022	
	37
4.1.1 1º Balanço socioambiental do poder judiciário	
	37
4.1.2 2º a 7º Balanço socioambiental do poder judiciário	
	43
4.1.3 Sobre os novos indicadores de sustentabilidade apresentados a partir do 2º,	

3º e 6º balanço socioambiental do poder judiciário _____
59

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS _____
77

REFERÊNCIAS _____
81

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está situada no campo do Direito e da Sustentabilidade. Este estudo tem como tema a sustentabilidade dentro do Poder Judiciário Brasileiro, focando especificamente nos balanços de sustentabilidade, publicados anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ desde 2015.

O problema central da pesquisa, gira em torno de como os balanços do CNJ refletem a realidade das iniciativas de sustentabilidade, questionando se tais relatórios, são meramente simbólicos ou se indicam um comprometimento genuíno e eficaz com práticas sustentáveis. Além disso, o estudo busca identificar os principais desafios e limitações encontrados pelo Poder Judiciário ao implementar e relatar tais práticas.

Desta forma, partiu-se da seguinte questão norteadora: como os Balanços da Sustentabilidade, disponibilizados anualmente pelo CNJ de 2015 a 2023, refletem a evolução das iniciativas de sustentabilidade no Poder Judiciário brasileiro, e quais são as principais tendências, desafios e áreas de melhoria identificadas ao longo deste período?

Metodologicamente, a pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, com ênfase na análise de documentos e revisão integrativa da literatura. Esta abordagem não só proporcionará uma compreensão profunda dos balanços de sustentabilidade, como também, situará o estudo dentro de um contexto mais amplo, comparando as práticas brasileiras com tendências globais e teorias em sustentabilidade.

A pesquisa se concentra nos Balanços de Sustentabilidade publicados pelo CNJ entre 2015 e 2023, um período significativo que abrange momentos de intensas mudanças sociais, políticas e ambientais no Brasil e no mundo. Este recorte temporal, permite uma análise detalhada das políticas e práticas adotadas, além de oferecer uma perspectiva longitudinal sobre a evolução e eficácia das ações de sustentabilidade no judiciário, com foco no Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS).

A competência e a atuação do CNJ são fundamentais para a pesquisa. Desde sua criação pela Emenda Constitucional nº. 45, em 2004, o CNJ tem desempenhado um papel crucial na modernização e eficiência do Poder Judiciário, incluindo a implementação de políticas de conservação. A análise da atuação do CNJ neste

contexto não apenas contextualiza os esforços de sustentabilidade dentro do sistema judiciário, mas também, avalia a eficácia e o reflexo dessas iniciativas.

A sustentabilidade, enquanto um paradigma, é entendida como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades, é um desafio global. No âmbito do Poder Judiciário, a sustentabilidade ganha um aspecto ainda mais crítico, considerando o papel fundamental deste poder na aplicação de leis e na promoção da justiça, o que inclui a tutela ambiental e o Desenvolvimento Regional Sustentável.

A originalidade deste estudo reside em sua abordagem focada na análise crítica dos Balanços da Sustentabilidade do CNJ, um objeto pouco explorado na literatura existente. A pesquisa preenche uma lacuna importante, ao investigar não apenas as políticas e práticas de sustentabilidade declaradas, mas também, sua eficácia e reflexos no contexto do judiciário. Isso é essencial para compreender se as iniciativas estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade e se são eficazes para o desenvolvimento regional sustentável.

Enquanto conhecimento teórico, a presente pesquisa contribui para o campo do Direito e suas interseções com o Paradigma da Sustentabilidade, assim como da Gestão Pública, oferecendo uma análise detalhada das estratégias de sustentabilidade adotadas pelo judiciário brasileiro, um setor muitas vezes negligenciado, em estudos sobre sustentabilidade. Socialmente, os resultados deste estudo têm o potencial de influência de políticas públicas e práticas administrativas, para a sustentabilidade do judiciário, o que reflete em toda a sociedade, uma vez que, o Poder Judiciário age sobre os direitos de todos, considerados individual ou coletivamente e tais ações precisam ser sustentáveis, conforme Agenda 2030 (ONU).

Além disso, a pesquisa tem uma relevância particular no contexto do Desenvolvimento Regional Sustentável. Ao avaliar as práticas de sustentabilidade no judiciário, o estudo contribui para uma compreensão mais ampla, de como as instituições governamentais, podem promover o desenvolvimento sustentável em diversas regiões do Brasil. Isso é crucial em um país com desafios ambientais e socioeconômicos significativos e diversificados regionalmente.

Esta pesquisa, alinha-se com a Linha de Pesquisa sobre Políticas Públicas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional

especialmente no que tange a questões de governança, políticas públicas e desenvolvimento sustentável. Ela apresenta contribuições ao examinar como uma instituição chave - o Poder Judiciário – insere-se e contribui para a agenda de sustentabilidade e desenvolvimento regional no Brasil.

Para tanto, nosso objetivo geral consiste em discutir e analisar criticamente os Balanços da Sustentabilidade publicados pelo CNJ, de 2015 a 2023, identificando tendências, avanços, desafios e áreas de melhoria nas iniciativas de sustentabilidade do Poder Judiciário brasileiro.

Ao passo que, nossos objetivos específicos compõem-se pelas seguintes ações: 1) Descrever as principais iniciativas e políticas de sustentabilidade reportadas nos Balanços da Sustentabilidade do CNJ, entre 2015 e 2023; 2) Analisar as tendências e mudanças, nos indicadores de sustentabilidade, apresentados nos balanços ao longo dos anos estudados; 3) Identificar e analisar os desafios e limitações, enfrentados pelo Poder Judiciário, na implementação e no relato de práticas sustentáveis; 4) Sugerir possíveis áreas de melhoria e recomendações para aprimoramento das práticas de sustentabilidade e da elaboração dos Balanços da Sustentabilidade.

A presente pesquisa está dividida em três capítulos, sendo o primeiro relativo ao referencial teórico, discutindo a relevância da sustentabilidade como princípio constitucional. Primeiro, o capítulo aborda como a sustentabilidade é integrada e reconhecida dentro da legislação constitucional, destacando sua importância para a governança e as políticas públicas. Em seguida, examina o papel do poder judiciário na promoção e na garantia da sustentabilidade, considerando sua capacidade de influenciar práticas sustentáveis por meio de decisões judiciais. Por fim, o texto analisa o desenvolvimento regional sustentável, discutindo como o poder judiciário pode contribuir para esse objetivo, promovendo práticas que assegurem o crescimento econômico alinhado à preservação ambiental e à justiça social.

O segundo capítulo se refere a metodologia da pesquisa, sendo detalhado como ela foi empregada na pesquisa, começando com uma revisão integrativa da literatura, que visa sintetizar estudos anteriores e fornecer uma compreensão abrangente sobre a intersecção entre o poder judiciário e a sustentabilidade. Segue-se uma análise documental focada nos balanços de sustentabilidade publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), permitindo uma avaliação crítica das políticas e práticas adotadas pelo judiciário brasileiro em relação à sustentabilidade. Por último,

é descrita a abordagem qualitativa e a análise de conteúdo utilizada para examinar os dados coletados, enfatizando a interpretação das ações e políticas voltadas para a sustentabilidade no contexto judiciário.

Por último, apresenta-se os resultados da pesquisa e discute suas implicações. A análise crítica dos balanços de sustentabilidade publicados pelo CNJ, de 2015 a 2022, é dividida em três subseções. Inicialmente, o foco é no primeiro balanço socioambiental do poder judiciário, examinando os marcos iniciais e as práticas adotadas. A seguir, a análise se expande para os segundo ao sétimo balanços, avaliando a evolução das políticas de sustentabilidade e sua efetividade. Por fim, discute-se os novos indicadores de sustentabilidade introduzidos a partir dos subsequentes balanços, analisando como estes contribuíram para uma melhor avaliação das práticas sustentáveis no judiciário. Através dessa análise crítica, o capítulo reflete sobre os avanços e os desafios enfrentados pelo poder judiciário na integração da sustentabilidade em suas operações e políticas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Os aspectos teóricos fundamentais para o desenvolvimento do presente estudo se concentram na inter-relação entre o Poder Judiciário Brasileiro, Sustentabilidade e o Desenvolvimento Regional Sustentável, respectivamente. Esta interseção cria um campo fértil para análise, cujo papel do Poder Judiciário Brasileiro é compreendido como um executor de leis e, sobretudo, como um influenciador ativo nas políticas de sustentabilidade. Essas políticas, por sua vez, são cruciais para orientar o caminho em direção ao Desenvolvimento Regional Sustentável.

Inicialmente, o foco recai sobre o Poder Judiciário Brasileiro, uma instituição fundamental na governança e aplicação de leis ambientais e políticas de sustentabilidade. A compreensão do papel do judiciário, fundamentada nos estudos de juristas como Freitas (2013), mostra-se essencial para contextualizar a pesquisa no sistema jurídico brasileiro. A análise das funções, responsabilidades e estrutura do Poder Judiciário, oferece uma base para compreender como as políticas de sustentabilidade são inovadoras e regulamentadas no contexto jurídico brasileiro.

Na sequência, aborda-se a sustentabilidade como um princípio jurídico constitucional, uma perspectiva amplamente discutida por Bosselmann (2015) e outros teóricos. Apresenta-se como o conceito de sustentabilidade, em sua natureza multidimensional, está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro, enfatizando a perspectiva intergeracional e intrageracional. Aqui, a sustentabilidade é vista como um objetivo ambiental e como um pilar ético e jurídico, que permeia as decisões e ações do Poder Judiciário.

Ademais, o presente estudo se aprofunda no Desenvolvimento Regional Sustentável, utilizando as teorias de Sachs (2009) e outros estudiosos, para entender como as práticas de sustentabilidade no judiciário podem contribuir para o desenvolvimento sustentável em diferentes regiões do Brasil. Esta parte integra aspectos sociais, econômicos, ecológicos, culturais e espaciais, para avaliar como as políticas judiciais de sustentabilidade impactam o desenvolvimento regional.

De acordo com Alencar, Mendes e Barreto (2019), apesar de o conceito de Sustentabilidade ter alcançado destaque formal, com a divulgação do Relatório Brundtland em 1987, é essencial reconhecer que as raízes deste princípio estão profundamente entrelaçadas na história. A compreensão e a consciência sobre a

sustentabilidade evoluíram de forma gradual ao longo do tempo. Bosselmann (2015) e Boff (2014), enfatizam que, os direitos relacionados à sustentabilidade, agora amplamente reconhecidos e valorizados, sempre foram parte de nossa realidade, mas a sua formalização em políticas e leis ocorreu de maneira lenta.

O relatório, oficialmente intitulado “Nosso Futuro Comum” e liderado pela ex-Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, definiu a sustentabilidade de maneira inovadora em 1987: como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem prejudicar a habilidade das futuras gerações de atenderem às suas. Essa definição teve um impacto imediato, representando um momento crucial na mudança de percepção global sobre a necessidade de equilibrar o desenvolvimento econômico, a conservação ambiental e a justiça social.

A partir de então, a sustentabilidade se tornou um ponto focal em debates internacionais, moldando políticas e práticas em todo o mundo. A Cúpula da Terra de 1992, promovida pelas Nações Unidas no Rio de Janeiro, exemplifica claramente essa influência. Dessa forma, embora as discussões atuais sobre sustentabilidade pareçam ser um fenômeno moderno, elas são, na realidade, o resultado de um longo processo de evolução no pensamento e reconhecimento humano ao longo dos séculos.

A noção de sustentabilidade como um paradigma emergente no cenário global, especialmente após a publicação do Relatório Brundtland, é reconhecida como uma transformação fundamental na abordagem do desenvolvimento humano. Essa mudança paradigmática, conforme a Resolução 201/2015, do CNJ do Brasil, reflete uma nova compreensão de que o desenvolvimento econômico, social e ambiental deve ser equilibrado e integrado. A sustentabilidade passa a ser vista como uma questão ambiental e um imperativo econômico e social.

De acordo com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU (2015), a sustentabilidade é caracterizada pela interação entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento. Essa visão integrada da sustentabilidade é reforçada nas obras de pensadores contemporâneos no campo do desenvolvimento sustentável. Leonardo Boff, em sua obra “Sustentabilidade: o que é – o que não é” (2015), argumenta que a sustentabilidade transcende a mera preocupação ambiental, abrangendo aspectos sociais e econômicos cruciais, para a manutenção da vida humana e do planeta. Boff, destaca a importância da conscientização e da ação coletiva para alcançar um equilíbrio sustentável entre as

necessidades humanas e os recursos da Terra.

Por sua vez, Klaus Bosselmann, em “O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança” (2015), discute a sustentabilidade como um princípio orientador fundamental para a reformulação das leis e práticas de governança. Ele salienta que, a sustentabilidade deve ser incorporada no núcleo das políticas públicas e do direito, assegurando que, o desenvolvimento econômico ocorra de maneira responsável e consciente dos seus reflexos ambientais e sociais.

Esses autores, contribuem para o entendimento de que a sustentabilidade não é apenas uma meta ambiental, mas um conceito holístico, que exige a reavaliação e a adaptação dos nossos sistemas econômicos, sociais e legais. A visão integrada apresentada na Agenda 2030 da ONU e nas obras de Boff e Bosselmann, reflete um consenso crescente sobre a necessidade de um modelo de desenvolvimento, que seja verdadeiramente sustentável, abordando as complexas interações entre o meio ambiente, a sociedade e a economia.

Logo, pode-se compreender que o Desenvolvimento Sustentável é um modelo de crescimento que busca equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a satisfação das necessidades das gerações presentes sem comprometer o futuro. A formalização desse conceito, amplamente divulgada no Relatório Brundtland (1987), destacou a interdependência entre esses três pilares, estabelecendo um paradigma global que orienta políticas públicas e práticas de governança. No contexto brasileiro, a Resolução 201/2015 do CNJ reflete essa abordagem ao integrar a sustentabilidade como um princípio estratégico do Poder Judiciário. Complementarmente, autores como Boff (2015) e Bosselmann (2015) reforçam a necessidade de incorporar a sustentabilidade de forma holística nas esferas sociais, econômicas e jurídicas, enfatizando que o equilíbrio entre as demandas humanas e os limites do planeta é essencial para garantir a justiça intergeracional e intrageracional. Assim, o desenvolvimento sustentável transcende a perspectiva ambiental, englobando aspectos éticos e estruturais que norteiam o progresso de forma responsável e integrada.

Neste viés, cabe destacar, a inter-relação entre sustentabilidade e direito, que é fundamental e multidimensional, especialmente considerando a sustentabilidade como um paradigma essencial no contexto contemporâneo. A legislação ambiental, com seu papel crucial na proteção do meio ambiente e na conservação dos recursos naturais, exemplifica a importância do direito à sustentabilidade. Esta perspectiva é

respaldada por Canotilho (2010), que discute a sustentabilidade como um princípio estruturante do direito constitucional, sublinhando a necessidade de leis e regulamentos para controlar a poluição, preservar ecossistemas e gerenciar recursos hídricos.

Além disso, o direito é um instrumento vital para a formulação e implementação de políticas públicas, que promovam o desenvolvimento sustentável, integrando considerações ambientais, sociais e econômicas nas decisões governamentais e corporativas. Essa integração é evidente na Agenda 2030 da ONU (2015), que, como já dito, caracteriza a sustentabilidade pela interação entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento. A legislação também tem um papel fundamental na promoção da justiça social e dos direitos humanos, garantindo o acesso equitativo aos recursos e a proteção das comunidades vulneráveis, aspectos cruciais, para um desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista da sustentabilidade, o direito serve como um mecanismo essencial para a implementação de seus princípios e objetivos. Leis e regulamentos traduzem os conceitos de sustentabilidade em ações concretas e práticas obrigatórias, estabelecendo padrões e normas que orientam comportamentos e práticas sustentáveis. Nesse contexto, o direito se apresenta como um meio eficaz de resolução de conflitos, relacionados à sustentabilidade, como evidenciado, por exemplo, na Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima no Brasil e na Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Ademais, o direito desempenha um papel crucial na promoção da justiça intergeracional, protegendo os interesses das futuras gerações. Esta perspectiva é reforçada por Bosselmann (2015), que argumenta a favor da incorporação da sustentabilidade no núcleo das políticas públicas e do direito. Portanto, a relação entre direito e sustentabilidade é intrinsecamente simbiótica, cujo direito facilita a implementação de práticas sustentáveis e é continuamente moldado e desafiado pelo paradigma da sustentabilidade. Logo, as seções subsequentes, que alimentam este capítulo, são necessárias para formular nossas perspectivas, sobre o objeto de pesquisa proposto.

2.1 Sustentabilidade como princípio constitucional

O conceito de desenvolvimento pode ser entendido como um processo que engloba transformações econômicas, sociais, culturais, políticas e ambientais, buscando a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar humano de maneira ampla e equilibrada. Conforme Todaro e Smith (2011), o desenvolvimento vai além do simples crescimento econômico, abandonando mudanças estruturais que resultam em maior equidade social, redução de desigualdades, ampliação de oportunidades e acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho. Segundo Sachs (2009), no contexto do desenvolvimento sustentável, é necessário considerar a interação entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais, com vistas à preservação dos recursos naturais e à justiça intergeracional. Dessa forma, o desenvolvimento se apresenta como um processo multidimensional que visa a construção de sociedades mais justas, sustentáveis e inclusivas, em conformidade com os princípios estabelecidos em documentos como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015).

O conceito de sustentabilidade, conforme abordado por diversos estudiosos, é proposto como um princípio fundamental no âmbito constitucional do Brasil, destinado a orientar o sistema jurídico do país, no sentido de assegurar o bem-estar social. Este princípio, envolve a promoção da equidade entre as gerações atuais (intrageneracional) e a consideração das necessidades das futuras gerações (justiça intergeracional), conforme discutido por Boff (2014) e Bosselmann (2015).

A dimensão jurídico-política da sustentabilidade, vista como um princípio obrigatório e um paradigma ético e institucional, transcende o âmbito meramente acadêmico e especulativo, ganhando espaço progressivo no ordenamento jurídico brasileiro, como apontado por Freitas (2016). A sustentabilidade é reconhecida por sua natureza multidimensional e pluridimensional, cujas diversas facetas, incluindo ambiental, social, econômica, espacial e cultural, estão intrinsecamente interligadas. Sachs (2009) ressalta que, estas dimensões do ecodesenvolvimento, termo precursor da sustentabilidade, são amplas e podem se estender a inúmeras outras áreas.

Além disso, o desenvolvimento sustentável não se limita à satisfação de necessidades; ele representa um valor em si, implicando a expansão das liberdades substanciais das gerações presentes e futuras. Isso se reflete na ideia de que, o verdadeiro desenvolvimento é aquele que cria condições de bem-estar, conforme enfatizado por Boff (2015). Frequentemente, a sustentabilidade é erroneamente

reduzida à sua dimensão ambiental é vista como antagônica ao desenvolvimento econômico, criando uma falsa dicotomia entre os aspectos sociais e ambientais, o que constitui um equívoco significativo.

Nesse sentido, a sustentabilidade pode ser considerada um princípio constitucional por diversas razões, refletindo uma compreensão integrada e holística do desenvolvimento humano e da governança. Conforme Canotilho (2010), a sustentabilidade é vista como um princípio estruturante do Direito Constitucional, indicando sua importância fundamental na moldura jurídica e política das nações. Este princípio, reflete a necessidade de equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a equidade social, uma abordagem que se alinha com os objetivos globais, como estabelecido na Agenda 2030 da ONU (2015).

Freitas (2016, p. 46) apresenta a seguinte conceituação para o princípio da sustentabilidade:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina com eficácia, direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária, com empatia do desenvolvimento material e imaterial, bem-estar psico socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

A perspectiva de Freitas (2016) sobre a sustentabilidade, ao considerá-la como um princípio constitucional abrangente, estende o escopo desse conceito para além de sua dimensão ambiental, estabelecendo uma conexão profunda com o Direito e, conseqüentemente, com o Poder Judiciário Brasileiro. Essa visão reconhece a sustentabilidade como um princípio orientador fundamental no desenvolvimento de políticas, práticas legais e decisões judiciais, enfatizando sua relevância na promoção de um futuro mais justo, inclusivo, ético e ecologicamente responsável.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), por sua vez, incorpora princípios e características, que definem a sustentabilidade como um elemento fundamental, demonstrando, sob uma ótica dogmática, sua posição como um princípio central para outras normas jurídicas. Assim, mesmo sendo um conceito mais proeminente no final do século XX e início do XXI, a Ciência Jurídica está intrinsecamente ligada à ideia de sustentabilidade, especialmente refletida na proposta de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inc. I, CF/88) e na preocupação com as gerações

presentes e futuras (art. 225, caput, CF/88). Além disso, vários outros instrumentos normativos reforçam que o Estado brasileiro aspira a uma sociedade sustentável, reconhecendo a sustentabilidade como um direito humano fundamental (Freitas, 2016).

É relevante observar que, a noção de sustentabilidade permeia as legislações cujo termo é explicitamente mencionado, estando em todas as normas que contemplam o direito ao futuro, abrangendo a proteção das gerações futuras, de maneira equivalente às atuais. Portanto, o Direito Brasileiro tem incorporado progressivamente a sustentabilidade, embora sua efetivação ainda seja considerada incipiente, sugerindo que a sustentabilidade deveria ser mais enfaticamente integrada para assegurar o cumprimento efetivo das promessas legais.

A sustentabilidade, portanto, não deve ser vista somente como uma opção, mas como um dever, uma vez que constitui um direito fundamental. Nesse contexto, a construção de uma sociedade sustentável é um processo contínuo, fundamental para assegurar que o desenvolvimento sustentável não se torne apenas um termo atraente, sem efetiva mudança sistêmica. Apesar de não ser uma solução infalível para todos os problemas humanos, representa uma abordagem alternativa ao sistema vigente.

Alencar, Mendes e Barreto (2019) enfatizam que, a sustentabilidade como uma construção paradigmática, ultrapassa as fronteiras da mera proteção ambiental, englobando aspectos de desenvolvimento e globalização. Isso significa que, o princípio da sustentabilidade, ao ser integrado na Constituição, orienta as políticas e legislações de um país, para garantir um desenvolvimento que seja sustentável em todas as suas dimensões.

De acordo com Bosselmann (2015), a incorporação da sustentabilidade como um princípio constitucional implica que, as decisões políticas e econômicas devem ser tomadas, considerando seus reflexos de longo prazo no meio ambiente e na sociedade. Isso ressalta a responsabilidade das gerações atuais para com as futuras, assegurando que, os recursos naturais e as condições ambientais não sejam esgotados ou degradados.

Desta forma, pode-se afirmar que, a sustentabilidade como princípio constitucional é fundamental, para orientar os países em direção a um desenvolvimento, que seja sustentável em todas as suas dimensões, assegurando o equilíbrio entre crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Ao ser

incorporado na Constituição, este princípio se torna um guia para a formulação de políticas e a prática legislativa, enfatizando a importância da responsabilidade intergeracional e da gestão equitativa dos recursos naturais e ambientais.

O Estado desempenha um papel central como agente do desenvolvimento sustentável, promovendo a integração entre as dimensões econômica, social e ambiental para garantir o equilíbrio necessário ao progresso inclusivo e responsável. Segundo Sachs (2009), o Estado tem a responsabilidade de criar e implementar políticas públicas que favoreçam o ecodesenvolvimento, o que implica tanto crescimento econômico quanto na justiça social e na preservação ambiental. Nesse contexto, as políticas públicas são ferramentas estratégicas para viabilizar ações concretas que traduzem o conceito de sustentabilidade em resultados práticos, considerando a diversidade regional e cultural do Brasil.

A Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reflete essa responsabilidade estatal ao incorporar a sustentabilidade como diretriz essencial no âmbito do Poder Judiciário. Essa abordagem reforça a importância de políticas e práticas institucionais orientadas por critérios ambientais e sociais, conforme observado por Lima e Araújo (2020), que destaca a necessidade de articulação entre os diferentes níveis de governo para promover ações intersetoriais e integradas.

Além disso, o Estado brasileiro, por meio de instrumentos como a Constituição Federal de 1988, assume compromissos explícitos com a sustentabilidade, estabelecendo-a como um direito fundamental, conforme o art. 225, que dispõe sobre a responsabilidade coletiva na preservação do meio ambiente para as gerações presentes e futuras. Canotilho (2010) reforça que a sustentabilidade, como princípio estruturante do Direito Constitucional, é uma ferramenta indispensável para a organização do Estado moderno, moldando sua atuação em todas as esferas.

O Poder Judiciário brasileiro, por sua vez, tem desempenhado um papel progressivamente relevante na promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente na aplicação de princípios constitucionais relacionados à sustentabilidade. Conforme Bosselmann (2015), a atuação judicial deve considerar os impactos de longo prazo das decisões, reforçando a necessidade de equidade intergeracional e a proteção dos recursos naturais.

Decisões judiciais fundamentadas em princípios de sustentabilidade têm

impacto direto na implementação de políticas públicas, seja ao responsabilizar agentes que degradam o meio ambiente ou ao garantir os direitos das populações vulneráveis. De acordo com Freitas (2016), o Judiciário aplica as leis e orienta suas interpretações para promover valores éticos e sociais que garantam o bem-estar coletivo. Nesse sentido, a sustentabilidade é reconhecida como um norte para o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e justiça social.

A integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário, conforme descrito por Lampert e Silveira (2021), é um exemplo de como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) têm sido incorporados às práticas institucionais. Por meio de iniciativas como os Balanços Socioambientais do CNJ, o Judiciário tem avançado na internalização de princípios de sustentabilidade, promovendo maior eficiência no uso de recursos naturais, redução de desperdícios e incentivo a práticas mais responsáveis.

Portanto, o Poder Judiciário atua como intérprete das normas e como um agente transformador, promovendo a justiça sustentável e garantindo que o desenvolvimento do país ocorra de forma equitativa e integrada em todas as suas dimensões. Essa perspectiva reforça o papel indispensável das instituições judiciais na construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

2.2 Poder judiciário e sustentabilidade

Nesse diálogo entre sustentabilidade e Direito, observa-se que tal preocupação é compartilhada por todos os poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário). O Judiciário, em particular, tem sido um proeminente defensor dessa causa, como exemplificado pela Resolução nº. 201/2015, do CNJ, especialmente em seu artigo 14, inciso II, que estabelece práticas de sustentabilidade, por meio da implementação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário - PLS-PJ.

Conforme o artigo 10 da referida Resolução, o PLS-PJ é um instrumento alinhado ao planejamento estratégico do Judiciário, definindo objetivos, responsabilidades, ações, metas, prazos, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados para estabelecer e acompanhar práticas sustentáveis. Essa resolução, embasada no Decreto nº. 7.746/2012 e na Instrução Normativa nº. 10/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visa orientar os

órgãos judiciais a desenvolverem políticas organizacionais em harmonia com as dimensões ambientais, econômicas e sociais da sustentabilidade.

Destaca-se que, apesar da Resolução do CNJ nº. 201/2015, ser um marco importante, o engajamento do Judiciário brasileiro com a sustentabilidade é anterior, como demonstrado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que vem desenvolvendo a temática desde 1999, época da criação da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) (Silva e Custódio, 2016).

A interação entre o Direito e a sustentabilidade é essencial para orientar a formulação e implementação de políticas sustentáveis. Como discutido por Machado, Aquino e Bodnar (2020), o direito é um instrumento vital para promover a sustentabilidade em suas várias dimensões, incluindo aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais. Isso implica na criação e interpretação de legislações e regulamentações, que favoreçam um equilíbrio sustentável entre estes aspectos, refletindo a necessidade de abordagens integradas para o desenvolvimento sustentável.

Além disso, a sustentabilidade, ao ser incorporada como um princípio jurídico, ressalta a importância da justiça e equidade na distribuição de recursos naturais e na responsabilidade intergeracional. Este princípio sugere a necessidade de criar leis que protejam os interesses das gerações futuras, garantindo um desenvolvimento, que não comprometa suas capacidades de atender suas próprias necessidades. Freitas (2016) destaca que, o direito à sustentabilidade constitui um direito fundamental ao bem-estar, abrangendo aspectos como uma vida digna, acesso a recursos básicos, um ambiente saudável, oportunidades econômicas e sociais e a preservação cultural.

No contexto do Poder Judiciário Brasileiro, a sustentabilidade assume um papel crucial. Ao interpretar e aplicar leis, o Judiciário tem a responsabilidade de incorporar o princípio da sustentabilidade em suas decisões, considerando os reflexos de longo prazo das mesmas, não apenas em termos ambientais, mas também, sociais e econômicos. Em disputas que envolvem questões ambientais, sociais ou econômicas, o Judiciário deve buscar soluções equilibradas e sustentáveis, ponderando os interesses presentes à luz do princípio da sustentabilidade. As decisões judiciais podem também incentivar governos e empresas a adotarem práticas sustentáveis, criando precedentes legais, que promovem a responsabilidade ambiental e social.

Portanto, a abordagem de Freitas amplia o entendimento da sustentabilidade, colocando-a como um aspecto central do sistema jurídico e da prática judicial. O Poder Judiciário, através de iniciativas como as descritas no site do CNJ, desempenha um papel crucial na promoção de um desenvolvimento que seja verdadeiramente sustentável e alinhado com os princípios de justiça e equidade, conforme evidenciado pelo engajamento do Judiciário com os objetivos do desenvolvimento sustentável e a nova agenda urbana (Machado, Aquino e Bodnar, 2020).

2.3 Desenvolvimento regional sustentável e o poder judiciário

Primeiramente, faz-se necessário estabelecer uma diferenciação entre o paradigma da Sustentabilidade e o Desenvolvimento Regional Sustentável para que se possa compreender a abrangência e aplicação de cada conceito no contexto das políticas públicas e planejamento estratégico.

Desta forma, o paradigma da sustentabilidade, conforme discutido por Bosselmann em “O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança” (2015), refere-se a um modelo teórico e conceitual, que orienta a tomada de decisão em diversos setores. Este paradigma enfatiza o equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social, com o objetivo de assegurar que as necessidades atuais sejam atendidas, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades. Trata-se de uma abordagem holística e integrada, influenciando a formulação de políticas, estratégias de desenvolvimento e práticas empresariais e governamentais.

Já o Desenvolvimento Regional Sustentável, conforme abordado por Chacon em “O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido” (2007), é uma aplicação prática do paradigma da sustentabilidade em uma escala regional. Este conceito se concentra no desenvolvimento de áreas geográficas específicas, levando em consideração as características locais, como ecossistemas, cultura, economia e necessidades sociais. O DRS busca criar estratégias que promovam o crescimento econômico e o

bem-estar social, ao mesmo tempo em que preservam os recursos naturais e o meio ambiente da região em questão.

Nesse sentido, enquanto o paradigma da sustentabilidade fornece uma abordagem teórica e conceitual ampla para orientar ações e políticas sustentáveis, o Desenvolvimento Regional Sustentável é a implementação prática desses princípios em contextos locais e regionais. O primeiro é um modelo global de pensamento e ação, enquanto o segundo aplica esse modelo em situações específicas, levando em conta as peculiaridades e necessidades de cada região. Ambos são complementares e essenciais para alcançar um desenvolvimento, que seja sustentável em todas as suas dimensões.

Logo, uma vez que, a função primordial do Judiciário é o poder de interpretar e aplicar as leis, por meio de suas decisões, os tribunais podem influenciar políticas e práticas empresariais, encorajando a adoção de práticas sustentáveis e a proteção dos direitos ambientais e sociais. Desempenha um papel crucial, na resolução de conflitos relacionados a questões ambientais e sociais, podendo estabelecer precedentes importantes, que promovam o desenvolvimento sustentável, equidade social e conservação ambiental (Alencar, Mendes e Barreto, 2019).

Ademais, é através do poder judiciário, que as leis ambientais são imperativamente cumpridas, protegendo os recursos naturais e o meio ambiente, o que é fundamental para o DRS. Fomenta a transparência e a governança sustentável em organizações públicas e privadas, assegurando que suas operações contribuam para o desenvolvimento sustentável. Desta forma, ao adotar práticas sustentáveis, o Poder Judiciário serve como exemplo para outras instituições e para a sociedade em geral, demonstrando o compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável (Lampert; Silveira, 2021).

Em razão da carga imperativa e coercitiva, as decisões do Judiciário podem influenciar a formulação de políticas públicas, orientando-as em direção ao desenvolvimento sustentável e à proteção ambiental. Focar nas iniciativas de sustentabilidade do Judiciário reflete a responsabilidade social e ambiental, reforçando o papel do Poder Judiciário na promoção de uma sociedade mais justa e sustentável. As ações do Judiciário em sustentabilidade podem contribuir para o alcance dos ODS propostos pela ONU, integrando considerações ambientais, sociais e econômicas em suas operações e decisões (Alencar, Mendes e Barreto, 2019).

A incorporação da Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pelo Judiciário brasileiro, como destacado por Corrêa (2021), é um claro exemplo dessa direção. Desde a implementação da Portaria nº. 133/2018, pelo CNJ, tem havido um aumento no debate e na pesquisa sobre a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a construção de indicadores pelo Judiciário brasileiro. Este esforço reflete uma crescente conscientização sobre a relação entre direito e desenvolvimento e o papel do Judiciário nesse contexto. Assim, ao se engajar ativamente em práticas sustentáveis e ao tomar decisões que promovam o DRS, o Judiciário participa da construção de um futuro mais sustentável. Logo, as iniciativas de sustentabilidade no Judiciário brasileiro são essenciais, para demonstrar compromisso com o desenvolvimento sustentável e para influenciar positivamente outras esferas da governança e da sociedade.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa analisa sete relatórios elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) denominados de “Balanço Socioambiental do Poder Judiciário brasileiro” disponíveis em consulta pública no site oficial¹. O CNJ compila e disponibiliza informações relacionadas às ações de gestão socioambiental, realizadas por todos os órgãos do Poder Judiciário desde 2015, visando atender o paradigma da Sustentabilidade consolidado internacionalmente, sobretudo com a Agenda 2030, a qual é ratificada pelo Brasil.

Estes balanços incluem dados e análises sobre o desempenho ambiental e as práticas sustentáveis adotadas pelo Judiciário. Até dezembro de 2023, estava disponível no site os balanços, de 2015 a 2022, período que representa o marco teórico desta pesquisa. Cada edição dos balanços apresenta um detalhamento das ações e do desempenho dos órgãos judiciais, em relação às práticas sustentáveis, refletindo a evolução e os desafios enfrentados ao longo dos anos.

Cada relatório apresenta indicadores de sustentabilidade escolhidos pelo CNJ para acompanhar as práticas sustentáveis do Poder Judiciário. Tais indicadores foram eleitos com base na Agenda 2030 e seus correspondentes ODS (CNJ, 2017). Os indicadores estão sintetizados no quadro 1 a seguir.

Quadro 1 - Indicadores de Sustentabilidade nos Relatórios do CNJ

Relatório/Balanço	Indicadores	Ano de publicação
1º Balanço Socioambiental (2015-2016)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental.	2017
2º Balanço Socioambiental (2015-2017)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água	2018

¹ <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>

	envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho.	
3º Balanço Socioambiental (2015-2018)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade.	2019
4º Balanço Socioambiental (2015-2019)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade.	2020
5º Balanço da Sustentabilidade (2015-2020)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade.	2021
6º Balanço da Sustentabilidade (2015-2021)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água	2022

	envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade; 17) Contratações sustentáveis.	
7º Balanço da Sustentabilidade (2015-2022)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade; 17) Contratações sustentáveis.	2023

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Tais indicadores escolhidos e analisados pelo CNJ em seus balanços, correspondem aqui nesta pesquisa as variáveis de análise discutidas no capítulo seguinte. Ao final da discussão de cada balanço socioambiental no capítulo subsequente, este quadro foi replicado adicionando uma nova coluna para inserir o ODS que melhor corresponde as ações desenvolvidas.

Ato contínuo, considerando que, o desenvolvimento metodológico diz respeito ao passo-a-passo, que será adotado para alcançar cada um dos objetivos específicos, temos que, em relação ao objetivo específico 1: Descrição das Principais Iniciativas e Políticas de Sustentabilidade do CNJ, aponta-se que para alcançá-lo, foi necessário realizar análise detalhada dos Balanços de Sustentabilidade do referido órgão, entre os anos de 2015 e 2022. Tais balanços são publicados no ano subsequente ao ano de referência, sendo que, as ações de 2015 e 2016 foram publicadas no relatório socioambiental de 2017 (quando a iniciativa de elaboração dos relatórios começou) e assim sucessivamente até o relatório de 2022 que foi publicado em 2023. Ao todo foram sete relatórios que serão nomeados como “1º Balanço Socioambiental”, “2º Balanço Socioambiental” e assim sucessivamente.

Para tanto, foi realizada coleta sistemática de dados desses documentos, seguida de uma análise de conteúdo qualitativa. Esta análise focou em identificar e

categorizar as principais iniciativas e políticas de sustentabilidade reportadas, destacando quaisquer mudanças significativas ou desenvolvimentos, ao longo do período estudado. Ferramentas analíticas, como organizações temáticas, foram utilizadas para organizar e sintetizar as informações coletadas. Destaca-se que as variáveis de análise foram as mesmas indicadas nos referidos relatórios (indicadores) apresentadas e discutidas no capítulo seguinte.

Em relação ao objetivo específico 2: Análise de Tendências e Mudanças nos Indicadores de Sustentabilidade, foi empregada uma abordagem longitudinal na análise dos Balanços da Sustentabilidade. Uma técnica de análise de tendências foi utilizada para observar mudanças e padrões nos indicadores de sustentabilidade ao longo dos anos. Isso envolveu a comparação de dados quantitativos e qualitativos ao longo do tempo, facilitando a identificação de evoluções significativas, estagnações e/ou retrocessos nas práticas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

Para o objetivo específico 3: Identificação e Análise dos Desafios e Limitações, a pesquisa adotou uma metodologia de análise de conteúdo, em conjunto com os resultados da revisão da literatura, para interpretar os desafios identificados nos documentos.

Por último, quanto ao objetivo específico 4: Sugestão de Áreas de Melhoria e Recomendações, foi necessário desenvolver recomendações para o aprimoramento das práticas de sustentabilidade e a elaboração dos Balanços da Sustentabilidade, a pesquisa sintetizou os achados dos três objetivos anteriores. Esta síntese foi acompanhada de uma revisão crítica da literatura existente, possibilitando novas reflexões sobre as ações presentes.

3.1 Revisão integrativa da literatura

De acordo com Sousa *et al.* (2017), a revisão integrativa da literatura é uma metodologia de pesquisa, que permite a síntese compreensiva de literatura científica sobre um determinado tema, incluindo estudos teóricos e empíricos. Essa abordagem é aplicada para combinar dados de pesquisas diversas, proporcionando uma compreensão abrangente de uma questão ou fenômeno específico.

No contexto da presente pesquisa a revisão integrativa foi utilizada para examinar e sintetizar informações relevantes sobre as práticas de sustentabilidade no Judiciário. Isso permitiu uma análise contextualizada dos Balanços da

Sustentabilidade publicados pelo CNJ, identificando tendências, desafios e áreas de melhoria nas iniciativas de sustentabilidade do Poder Judiciário Brasileiro.

Desta forma, entende-se que, a revisão integrativa da literatura é uma abordagem metódica que facilita a análise crítica e a síntese de estudos científicos, relacionados a um tema específico. No estudo sobre a sustentabilidade no Poder Judiciário Brasileiro, essa metodologia foi fundamental para consolidar uma compreensão abrangente do estado atual e das tendências nas práticas de sustentabilidade no âmbito do judiciário. Ao reunir e avaliar criticamente uma variedade de publicações, desde relatórios governamentais a estudos acadêmicos, a revisão integrativa permitiu traçar um panorama da evolução das práticas de sustentabilidade.

A aplicação desta técnica no estudo, proporcionou conhecimento sobre a eficácia das políticas de sustentabilidade implementadas pelo CNJ e suas repercussões no contexto do desenvolvimento regional sustentável. Analisar esses balanços de sustentabilidade, através da revisão integrativa ofereceu uma perspectiva detalhada, que vai além da mera compilação de dados, abrangendo uma crítica reflexiva sobre a coerência entre as políticas declaradas e suas aplicações práticas.

3.2 Análise documental dos balanços de sustentabilidade do CNJ

A Análise Documental dos Balanços de Sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) seguiu um processo sistemático, refletindo os princípios de pesquisa qualitativa em ciências sociais conforme delineado por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009). Essa metodologia envolveu importantes etapas, iniciando com o levantamento dos Balanços de Sustentabilidade do CNJ, identificados como as fontes primárias essenciais para esta análise.

A coleta destes balanços, que abrangeu o período de 2015 a 2023, foi realizada através do site oficial do CNJ, com acesso público, representando uma prática consistente com os métodos de coleta de dados, em pesquisa documental, descritos por Gil (2010). Este passo inicial foi crucial para estabelecer uma base de dados sólida e confiável, permitindo uma análise abrangente e fidedigna.

Após a coleta dos Balanços de Sustentabilidade do CNJ, o processo de

catalogação foi meticulosamente executado, em linha com as práticas recomendadas por Cellard (2008) na análise documental. Esta fase envolveu a organização dos documentos em uma sequência cronológica e a identificação minuciosa de suas características principais, tais como o ano de publicação, o foco principal e os temas predominantes, os indicadores de sustentabilidade presentes em cada relatório, um procedimento que ressoa com as diretrizes de Pimentel (2001) sobre a correta sistematização de dados em pesquisas documentais.

A leitura crítica, essencial em qualquer análise documental conforme Godoy (1995), foi realizada individualmente para cada balanço, começando com o 1º Balanço Socioambiental e avançando até o 7º. Este processo incluiu uma análise interna detalhada de cada documento, abarcando um exame cuidadoso do conteúdo, no qual foram identificadas as principais iniciativas, políticas e resultados apresentados. Essa etapa englobou a recomposição da lógica e da linha de raciocínio do CNJ em cada balanço.

A análise dos balanços envolveu uma etapa de confrontação com a bibliografia existente sobre sustentabilidade, desenvolvimento regional sustentável (DRS), governança e gestão pública, seguindo a metodologia de análise documental proposta por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009). Esta confrontação permitiu relacionar os achados dos balanços com as teorias e conceitos estabelecidos, fornecendo uma compreensão mais aprofundada e contextualizada das ações do CNJ.

A seleção das fontes primárias, sobretudo dos balanços de sustentabilidade do CNJ, baseou-se em sua relevância e representatividade, incluindo legislações e documentos contemporâneos relevantes, conforme sugerido por Gil (2010). Esta escolha criteriosa garantiu que a análise estivesse ancorada em dados confiáveis e representativos. Cada balanço foi dissecado, a partir de uma análise interna, o que permitiu recompor a lógica e a linha de raciocínio do CNJ e relacionar o conteúdo dos balanços com a revisão da literatura.

Desta forma, este processo de análise documental proporcionou compreensão profunda e crítica dos Balanços de Sustentabilidade do CNJ, destacando seu papel e reflexo no contexto do Judiciário brasileiro, em linha com as melhores práticas de pesquisa documental e análise crítica em ciências sociais.

A abordagem adotada na análise documental dos Balanços de Sustentabilidade do CNJ, incorporou uma perspectiva crítica sobre as políticas e

práticas sustentáveis implementadas. Isso permitiu a identificação de avanços e inovações, bem como a exposição de desafios e limitações nas estratégias adotadas. Esse olhar crítico, conforme ressaltado por Boff (2015), é essencial para entender o reflexo das políticas de sustentabilidade no contexto judicial. Essa fase da análise destacou a necessidade de abordagens mais holísticas e integradas, que considerassem tanto os aspectos ambientais, quanto os sociais e econômicos da sustentabilidade.

Por fim, foi possível propor algumas reflexões sobre os avanços e os desafios enfrentados pelo poder judiciário na integração da sustentabilidade em suas operações e políticas. A análise destaca os marcos alcançados nesse percurso e sublinha a complexidade dos desafios que se apresentam, refletindo sobre a necessidade de uma abordagem multifacetada e adaptativa para superar as barreiras existentes e promover uma integração mais profunda e abrangente da sustentabilidade no âmbito judicial.

3.3 Abordagem qualitativa e análise de conteúdo

Em nosso estudo, a análise qualitativa se destaca como uma abordagem metodológica fundamental, enfatizando a interpretação de dados não quantitativos para explorar profundamente fenômenos sociais, processos e relações. Essa abordagem, como descrita por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), concentra-se na compreensão do comportamento humano, das experiências, motivações, crenças e culturas. Caracteriza-se por sua natureza exploratória e interpretativa, valorizando o contexto em que os dados são coletados e enfatizando a flexibilidade metodológica.

Em contrapartida, a análise de conteúdo, uma técnica sistematizada e objetiva, é empregada tanto em pesquisas qualitativas quanto quantitativas. Essa técnica se caracteriza por sua aplicação sistemática e objetiva, podendo ser utilizada tanto para análise quantitativa, quanto qualitativa. Envolve a categorização e codificação do texto em temas específicos e, apesar de sua sistematização, ainda requer interpretação contextualizada (Pimentel, 2001).

Estas abordagens, embora distintas em seus enfoques e processos, são complementares. Enquanto a análise qualitativa oferece um espectro mais amplo e exploratório, focando no entendimento dos aspectos “porquê” e “como” de um fenômeno, a análise de conteúdo se destaca por sua estruturação e sistematização

na interpretação do conteúdo dos dados. Ambas são essenciais em diversas áreas de pesquisa, proporcionando compreensões valiosas, que transcendem as capacidades dos métodos quantitativos (Sá-Silva, Almeida e Guindani, 2009).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenha um papel vital na administração e no controle do sistema judiciário brasileiro, com exceção do Supremo Tribunal Federal - STF. Este órgão foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 45, de 30 de dezembro de 2004, conhecida como “Reforma do Judiciário”. O objetivo principal do CNJ é promover a eficiência administrativa, assegurar a autonomia do Judiciário, melhorar o desempenho da função jurisdicional e aprimorar os serviços públicos na Justiça (Brasil, 1988).

As competências do CNJ são abrangentes e multifacetadas, incluem o controle administrativo e financeiro do Judiciário, permitindo que o CNJ analise e avalie a atuação administrativa e financeira do sistema judiciário, bem como, o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. O CNJ também é responsável por formular e implementar políticas judiciárias (Brasil, 1988).

Em termos de normatização, o CNJ tem a capacidade de emitir atos regulamentares, dentro de sua esfera de competência, e recomendar medidas. Desempenha contribuição na padronização de práticas e procedimentos administrativos no Judiciário (CNJ, 2023).

No âmbito disciplinar, o CNJ possui a autoridade para receber e processar reclamações, petições e representações contra membros ou órgãos do Judiciário, incluindo seus serviços auxiliares e notariais. O Conselho pode conduzir processos disciplinares e tomar decisões como a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria de juízes, sempre assegurando o direito à ampla defesa (CNJ, 2023).

Além disso, o CNJ atua no planejamento estratégico do Poder Judiciário, elabora e implementa planos, que visam integrar institucionalmente o Judiciário e propõem ações para aumentar a eficiência e eficácia do sistema (CNJ, 2023).

Outra função importante do CNJ é o desenvolvimento de políticas públicas em diversas áreas, como acesso à justiça, direitos humanos, sustentabilidade, tecnologia, e dados e estatísticas. Estas políticas visam modernizar o sistema judiciário e garantir a proteção dos direitos (CNJ, 2023).

Ademais, o CNJ também é responsável pela formação, capacitação e desenvolvimento profissional de magistrados e servidores do Judiciário. Esta função é fundamental para garantir que o Judiciário atue de forma alinhada aos princípios

de transparência, eficiência e moralidade, buscando constantemente a modernização e a melhoria na prestação de serviços à sociedade brasileira (CNJ, 2023).

Dadas tais competências do referido órgão, consegue-se compreender por que é importante analisar sua produção de balanços da sustentabilidade, relativos à atuação do Poder Judiciário em todo o país. Esses relatórios oferecem um panorama importante, sobre como o Judiciário tem abordado questões de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em suas operações e práticas administrativas.

O caráter de acesso público aos Balanços da Sustentabilidade, publicados pelo CNJ, é uma característica essencial, que promove a transparência e a responsabilidade social no sistema judiciário brasileiro. Permitir que todo cidadão acompanhe e entenda as ações e políticas de sustentabilidade implementadas pelo Poder Judiciário, reforçando o compromisso do Judiciário com a responsabilidade social e ambiental e fortalecendo a democracia ao engajar a sociedade civil no monitoramento e na avaliação dessas iniciativas.

Este acesso facilita a participação cidadã, oferecendo às pessoas a oportunidade de se informar sobre as práticas sustentáveis adotadas, os resultados alcançados e os desafios enfrentados pelo Judiciário. Além disso, possibilita que a sociedade civil contribua com sugestões, críticas e apoio às políticas de sustentabilidade, criando um diálogo construtivo entre o Judiciário e a população.

A transparência e o acesso à informação são princípios fundamentais, que permitem aos cidadãos exercerem seu direito de fiscalizar e participar ativamente nas decisões, que afetam a coletividade. Ao disponibilizar os Balanços da Sustentabilidade, o CNJ cumpre com esses princípios e estimula maior conscientização e comprometimento com as questões ambientais e sociais entre os diferentes setores da sociedade.

Ademais, a publicação acessível desses relatórios pode incentivar outras instituições, tanto públicas quanto privadas, a adotarem práticas semelhantes de transparência e responsabilidade social e ambiental. Isso pode levar a mudança mais ampla na cultura organizacional em todo o país, promovendo a sustentabilidade como um valor fundamental em todas as esferas de atividade.

Desta forma, a transparência e o acesso público aos Balanços da Sustentabilidade fortalecem a confiança da população no Judiciário. Ao demonstrar

comprometimento com a sustentabilidade e responsabilidade, o Judiciário reafirma seu papel de guardião dos direitos fundamentais, incluindo o direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, essencial à qualidade de vida presente e futura.

Sendo assim, a análise crítica dos Balanços da Sustentabilidade do CNJ, permite avaliar os progressos já realizados e identificar áreas que requerem atenção adicional para garantir que o Poder Judiciário avance em direção a uma atuação mais sustentável e responsável. É um exercício que contribui para a conscientização sobre a importância da sustentabilidade no setor público e reforça o papel do Judiciário, como exemplo de compromisso com a preservação ambiental, a justiça social e a eficiência econômica.

4.1 Análise crítica dos balanços da sustentabilidade publicados pelo CNJ, de 2015 a 2022

4.1.1 [1º Balanço socioambiental do poder judiciário](#)

O “1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário”, abrangendo os anos de 2015 e 2016, representa um marco na jornada de sustentabilidade do sistema judiciário brasileiro. Este documento reflete o compromisso do Judiciário com práticas ambientalmente responsáveis e estabelece um padrão para a avaliação futura e o aprimoramento contínuo de suas políticas e ações. A publicação deste balanço simboliza avanços na incorporação de práticas sustentáveis no setor, evidenciando esforço coordenado para alinhar as operações judiciais, com os princípios de responsabilidade ambiental e social.

Neste balanço, são destacadas várias iniciativas e políticas implementadas, abrangendo desde a gestão de recursos naturais, como água e energia, até a administração eficiente de resíduos e a promoção de práticas de consumo consciente. A análise dessas ações permite entendimento do estado atual das práticas de sustentabilidade no Judiciário e serve como ferramenta crucial para identificar áreas de melhoria e planejar estratégias futuras. Este documento é, portanto, fundamental para compreender o início da trajetória do Poder Judiciário brasileiro, rumo a um futuro mais sustentável e ecologicamente responsável.

A Resolução do CNJ nº. 201, estabelecida em 2015, introduziu uma estrutura para promover a sustentabilidade no Judiciário Brasileiro, incluindo a criação de

unidades socioambientais e a implementação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário - PLS-PJ. Esta resolução obriga o Departamento de Pesquisas Judiciárias, a divulgar anualmente um relatório sobre o desempenho ambiental e econômico dos tribunais nacionais, excluindo o STF.

Este relatório, o primeiro Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, detalhou as iniciativas de sustentabilidade adotadas entre 2015 e 2016. A preocupação do Judiciário com o meio ambiente começou com a Recomendação do CNJ nº. 11, de 2007, que incentivava práticas ecológicas, mas não tinha força de lei, ao contrário da Resolução do CNJ nº. 201/2015.

O referido balanço apresenta 8 (oito) categorias de indicadores para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ, conforme se pode verificar no Quadro 2.

Quadro 2: Categorias de indicadores de sustentabilidade apresentadas no 1º balanço socioambiental do poder judiciário

CATEGORIA/INDICADOR	INICIATIVAS E POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
1) Consumo de Papel	Ações para reduzir o uso de papel não reciclado e aumentar o uso de papel reciclado
2) Utilização de Copos Descartáveis	Medidas para diminuir o consumo de copos descartáveis e promover o uso consciente.
3) Consumo e Gasto com Energia Elétrica	Iniciativas para reduzir o consumo de energia, incluindo a adoção de fontes renováveis
4) Consumo e Gasto com Água e Esgoto	Estratégias para diminuir o uso de água e melhorar a eficiência no tratamento de esgoto
5) Gestão de Resíduos	Políticas para aprimorar a reciclagem e o manejo adequado de resíduos sólidos
6) Frota de Veículos	Esforços para otimizar o uso de veículos, incluindo a redução de carros e o uso eficiente de combustível
7) Combustível Utilizado nos Veículos	Transição para combustíveis mais sustentáveis e redução na dependência de combustíveis fósseis
8) Capacitação Socioambiental	Programas de treinamento e conscientização para servidores sobre práticas sustentáveis

Fonte: Elaborado pela Autora (2024).

Quanto ao indicador 1 - Consumo de papel, mostra redução no uso de papel não-reciclado e aumento notável no consumo de papel reciclado. Em números, houve uma diminuição de 9% no consumo de papel não-reciclado, passando de 3

milhões de resmas em 2015 para 2,7 milhões em 2016. Paralelamente, o consumo de papel reciclado próprio aumentou 1%, subindo de 471.262 resmas para 476.864. Este aumento no uso de papel reciclado reflete um esforço consciente do Judiciário em adotar práticas mais sustentáveis e ambientalmente responsáveis. A tendência de redução do papel não-reciclado e aumento do reciclado é um indicativo claro de uma mudança positiva rumo à sustentabilidade no setor (CNJ, 2016).

O indicador 2 - Uso de copos descartáveis, mostra redução notável no consumo total desses itens no Judiciário. Essa diminuição, que foi de aproximadamente 1,4%, representa um total de 27.120 centos de copos descartáveis a menos consumidos, indicando queda de 1.943.707 centos em 2015 para 1.916.587 centos em 2016. Este declínio no uso de copos descartáveis é um sinal positivo de aumento da consciência ambiental e adoção de práticas mais sustentáveis dentro do Judiciário, refletindo esforços para minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade (CNJ, 2016).

O indicador 3 - Consumo e gasto com energia elétrica no Judiciário, mostra redução de 1% no consumo de energia elétrica, passando de 833.630.440 quilowatts-hora (kWh) em 2015, para 827.200.862 kWh em 2016. Esta diminuição, embora modesta, aponta para um esforço consistente no sentido de promover a economia de energia e a implementação de práticas mais eficientes de uso energético. Este progresso reflete a crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade e da eficiência energética dentro do sistema judiciário (CNJ, 2016).

Pelo indicador 4 - Consumo e gasto com água e esgoto, observa-se que o Judiciário registrou uma leve diminuição no consumo de água, de 5.527.111 metros cúbicos em 2015, para 5.471.635 metros cúbicos em 2016. Essa redução, embora pequena, destaca a crescente preocupação e ações voltadas para a gestão eficiente dos recursos hídricos. A atenção dada à utilização consciente da água reflete um esforço importante na direção de práticas sustentáveis e responsáveis, essenciais para a conservação dos recursos naturais (CNJ, 2016).

No indicador 5 - Gestão de Resíduos, aproximadamente 60% dos tribunais encaminharam papéis para a reciclagem, demonstrando um empenho crescente na reciclagem e no manejo apropriado de resíduos. Este número ressaltou a conscientização e as ações dos tribunais no que diz respeito à importância da reciclagem e da sustentabilidade ambiental. A adoção de práticas de reciclagem é

um passo significativo para a redução do impacto ambiental e para a promoção de uma gestão de resíduos mais responsável e ecológica no Judiciário (CNJ, 2016).

Sobre o indicador 6 - Frota de Veículos, o relatório demonstra uma tendência na redução da frota de veículos utilizados tanto para magistrados, quanto para serviços gerais, sugerindo uma gestão mais eficiente e econômica. Essa redução de veículos reflete preocupação com a redução de custos operacionais e possível melhoria na eficiência logística e na gestão de recursos. A diminuição do número de veículos também pode ser vista como um esforço para reduzir a pegada de carbono, alinhando-se com as práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental (CNJ, 2016).

Sobre o indicador 7 - Combustível Utilizado nos Veículos, o uso predominante de gasolina, seguido pelo diesel e álcool, indica uma preferência por certos tipos de combustível, embora haja tendência em reduzir o uso de combustíveis mais poluentes. Esta tendência é importante para a redução do impacto ambiental e para o cumprimento de metas de sustentabilidade. A gradual diminuição do uso de diesel, por exemplo, pode ser um indicativo da busca por alternativas mais limpas e sustentáveis, considerando que o diesel é conhecido por ser mais poluente (CNJ, 2016).

E por último, o indicador 8 - Capacitação Socioambiental, demonstra aumento nas ações de capacitação e sensibilização, o que evidencia um comprometimento fortalecido com a educação ambiental dentro do Judiciário. Esse aumento reflete esforço concentrado para elevar a conscientização sobre sustentabilidade e práticas ambientais responsáveis entre os funcionários e colaboradores. Essas iniciativas de capacitação são cruciais para a incorporação de práticas sustentáveis no cotidiano dos tribunais, promovendo uma mudança cultural em direção a um comportamento mais consciente e ambientalmente responsável (CNJ, 2016).

Importante destacar, que o 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário alerta para a necessidade de cautela na interpretação dos dados, devido ao limitado histórico disponível, abrangendo somente 2015 e 2016. Esta breve série temporal impede a realização de previsões ou identificação de tendências consistentes à época, de modo que, apenas ao final, quando comparar as diferenças do primeiro relatório ao último, é que poderemos mensurar conquistas mais expressivas rumo à sustentabilidade do Poder Judiciário.

Na avaliação dos indicadores do Plano de Logística Sustentável - PLS do

CNJ, emergem questionamentos cruciais: Por que foram selecionados estes indicadores específicos? Quais critérios orientaram essa escolha? Existem outros indicadores potencialmente relevantes que ficaram de fora? O indicador 6, focado na frota de veículos, por exemplo, parece ter uma inclinação financeira, mas será que ele também considera a dignidade do trabalho, conforme a Agenda 2030 da ONU, uma vez que, possui um foco específico na terceirização do trabalho? Como os indicadores escolhidos refletem a concepção de sustentabilidade do CNJ? Essa concepção está alinhada com a literatura acadêmica sobre o tema e com os objetivos propostos pela Agenda 2030? Estas questões são essenciais para compreender a abordagem do Judiciário na promoção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável.

É evidente que, muitos destes questionamentos serão melhor contemplados, após realizada a análise de cada balanço e descrever as principais iniciativas e políticas de sustentabilidade reportadas nos Balanços da Sustentabilidade do CNJ, entre 2015 e 2023; analisar as tendências e mudanças nos indicadores de sustentabilidade apresentados nos balanços ao longo dos anos estudados; identificar e analisar os desafios e limitações enfrentados pelo Poder Judiciário na implementação e no relato de práticas sustentáveis, conforme nossos objetivos específicos. Mas, já se pode de antemão, colocar que ao examinar criticamente os indicadores do 1º Balanço socioambiental do Poder Judiciário, percebe-se que, embora alinhados com a Agenda 2030 da ONU, eles podem não capturar integralmente a complexidade e a interseccionalidade inerentes ao conceito de sustentabilidade.

O indicador “Frota de Veículos”, no contexto do PLS do CNJ, enfoca principalmente a eficiência econômica e energética. Contudo, essa abordagem pode deixar de lado aspectos mais amplos da sustentabilidade, como impactos sociais de longo prazo e a transição para sistemas de transporte mais sustentáveis. Esta perspectiva, embora progressiva, pode ser considerada incremental e limitada diante dos desafios globais de sustentabilidade, como discutido por Bosselmann (2015) e Sachs (2009). A sustentabilidade no Judiciário, portanto, demanda uma visão mais holística e transformadora, integrando de maneira equilibrada os aspectos sociais, ambientais e econômicos.

Além disso, a abordagem adotada pelo CNJ no PLS pode não abranger plenamente a complexidade e interseccionalidade da sustentabilidade, que envolve

a interação dinâmica entre diversos fatores ambientais, sociais e econômicos. Essa visão parcial, focada em medidas práticas e imediatas, pode não contemplar a necessidade de transformações estruturais mais profundas, conforme destacado por Boff (2015) e Chacon (2007). Tais transformações requerem reavaliação das práticas institucionais em um contexto mais amplo, considerando as implicações de longo prazo de cada ação.

Todavia, a concepção de sustentabilidade no Judiciário, como refletida nos indicadores do PLS, revela um esforço de alinhamento com as tendências globais em governança e responsabilidade ambiental. No entanto, como apontam Freitas (2016) e Bosselmann (2015), esse alinhamento deve ser constantemente revisitado e atualizado para garantir que as práticas adotadas sejam efetivamente sustentáveis e estejam em consonância com os avanços na compreensão global de desenvolvimento sustentável, ética ambiental e justiça social.

A discussão sobre a sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, como apresentada no “1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário”, reflete crescente preocupação com as questões ambientais e de sustentabilidade no setor público. Este movimento está alinhado com as tendências globais em governança e responsabilidade ambiental, conforme indicado por Freitas (2016) e Bosselmann (2015). Estes autores apontam para a necessidade de constante atualização e alinhamento das práticas de sustentabilidade com os avanços, na compreensão global de desenvolvimento sustentável. Essa perspectiva é crucial para assegurar que as ações implementadas sejam eficientes e eticamente responsáveis e alinhadas com os objetivos de longo prazo de conservação ambiental e justiça social.

Por outro lado, a abordagem adotada pelo CNJ no PLS, pode ser vista como parcialmente alinhada com a literatura acadêmica sobre sustentabilidade. Como destacado por Boff (2015) e Chacon (2007), a sustentabilidade envolve uma interação dinâmica entre diversos fatores ambientais, sociais e econômicos, bem como, uma visão limitada a medidas práticas e imediatas pode não capturar a complexidade e a interseccionalidade inerentes ao conceito. Assim, enquanto o PLS do CNJ representou um passo importante na direção de práticas sustentáveis, ainda há espaço para a inclusão de uma abordagem mais holística, que considere as implicações de longo prazo de cada ação e a necessidade de transformações estruturais mais profundas na instituição.

Finalmente, é essencial considerar que o desenvolvimento e a implementação de políticas de sustentabilidade no Judiciário devem ser um processo contínuo de aprendizado e adaptação. Conforme indicado por Arrais *et al.* (2020^a; 2020b) e Jannuzzi (2020a; 2020b), a avaliação e o monitoramento de programas sociais e ambientais são fundamentais para entender sua eficácia e realizar ajustes conforme necessário. Portanto, os indicadores do PLS do CNJ, devem ser periodicamente revisados e atualizados, para garantir que reflitam as melhores práticas e conhecimentos disponíveis sobre desenvolvimento sustentável. Isso inclui uma revisão crítica das categorias de indicadores selecionadas, para assegurar que abranjam de forma adequada, os múltiplos aspectos da sustentabilidade.

4.1.2 2º a 7º Balanço socioambiental do poder judiciário

Optou-se pela análise conjunta do 2º ao 7º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, a partir deste subtópico, evitando a redundância de criar outro para cada relatório, já que os indicadores de sustentabilidade permanecem os mesmos em todos os relatórios. A partir da análise geral dos relatórios, observa-se uma tendência crescente: cada novo relatório incorpora os resultados anteriores e adiciona os do novo período.

Além disso, embora todos os relatórios compartilhem os mesmos indicadores, há algumas variações com a introdução de novos indicadores em alguns casos, sobretudo, na 2ª edição. Essa progressão é evidente no volume de informações presentes em cada relatório, com o 1º Balanço contendo 46 páginas; o 2º, 48 páginas; o 3º, 66 páginas; o 4º, 74 páginas; o 5º, 84 páginas; o 6º, 98 páginas; e o 7º, 188 páginas, este último marcado por significativas inclusões.

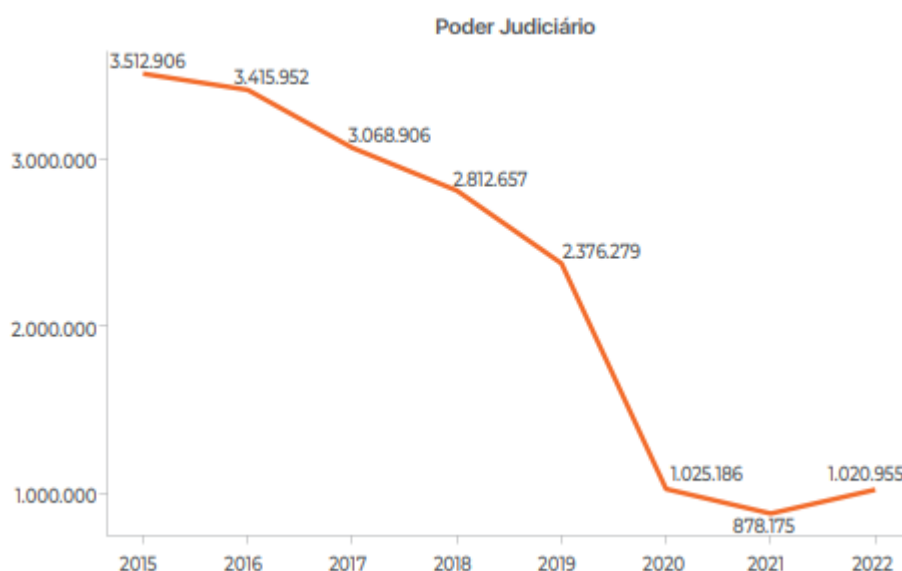
Primeiramente, apresenta-se as figuras relativas a cada indicador, presentes no 7º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, que contemplam os anos de 2015 a 2022 (publicado em 2023) e que contêm os resultados numéricos quanto a redução ou aumento.

Os indicadores mínimos apontados pelo referido relatório são relativos ao “consumo de: papel; copos; embalagens retornáveis; embalagens descartáveis; energia elétrica, água e esgoto; total de material destinado à reciclagem; ações de capacitação socioambiental; ações solidárias; ações de qualidade de vida” (CNJ,

2023, p. 40).

Como viu-se, na subseção anterior no 1º Balanço, os indicadores são mais básicos e se concentram em medidas práticas e específicas, para promover a sustentabilidade e estritamente ligadas à dimensão ambiental da sustentabilidade, de modo que, havia apenas 8 (oito) indicadores. Com o passar dos anos, eles se tornam mais holísticos e agregados, incluindo aspectos sociais e de bem-estar, além das práticas ambientais, chegando a gerar 15 categorias indicadoras de sustentabilidade no Poder Judiciário, conforme se pode verificar das figuras 1 a seguir, as quais ilustram as métricas no período de 2015 a 2022.

Figura 1: Consumo de papel total do poder judiciário, de 2015 a 2022 (em resmas)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

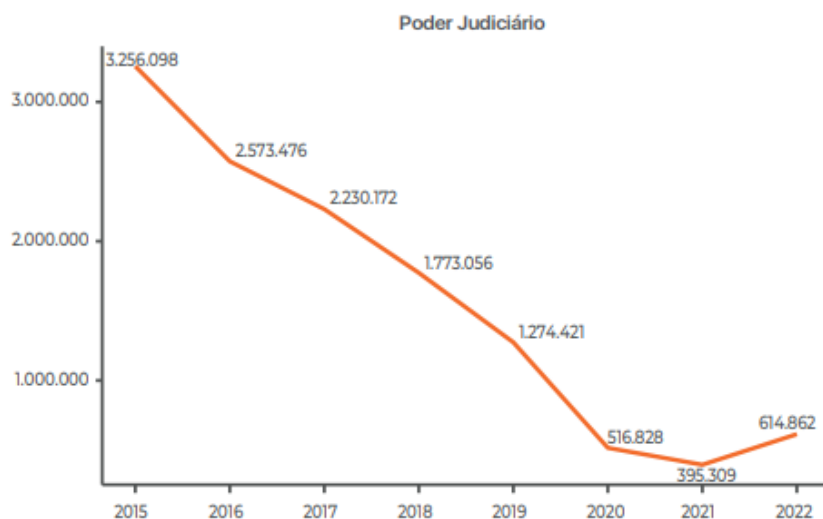
Eixo Y: Consumo de papel (resmas).

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

A figura em análise, evidencia uma trajetória decrescente no consumo de papel pelo Poder Judiciário, de 2015 a 2022, refletindo avanço na adoção de práticas sustentáveis e eficiência operacional. Este declínio está alinhado com os esforços de digitalização dos processos judiciais e administrativos, um marco da transformação digital, que permeia a justiça. A tendência descendente é interrompida apenas por um ligeiro aumento pós-pandemia, possivelmente indicando a retomada de atividades presenciais, que ainda requerem documentação impressa. Ainda assim, o consumo permanece substancialmente menor do que os anos

anteriores, particularmente se contrastado com os dados pré-pandêmicos de 2019.

Figura 2: Consumo de centos de copos descartáveis do poder judiciário brasileiro de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Quantidade de copos descartáveis (centos).

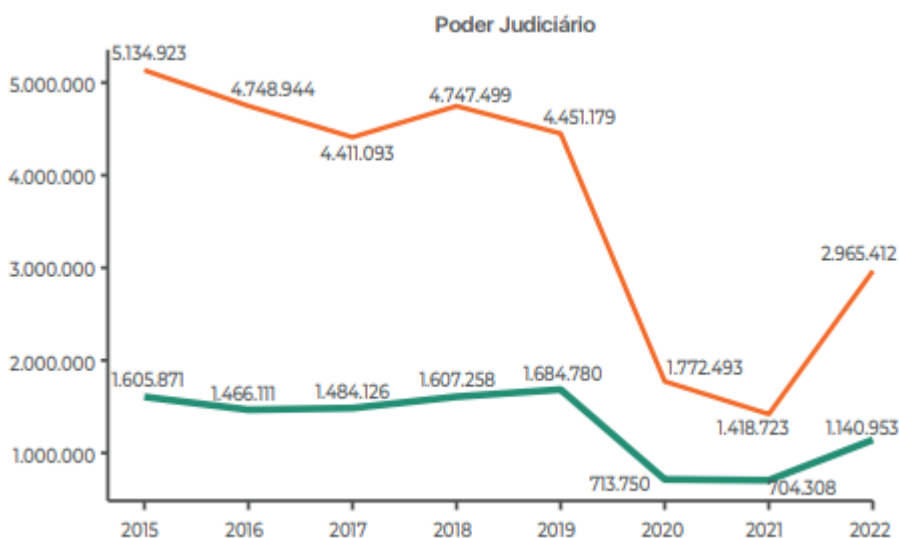
Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

A figura 2 acima, ilustra uma clara tendência de redução no consumo de copos descartáveis pelo Poder Judiciário, ao longo dos anos, com uma redução significativa de 51,8% em 2022 em comparação com o ano de 2019 (percentual indicado no referido balanço). Este padrão descendente é provavelmente um reflexo da crescente conscientização ambiental e a implementação de políticas sustentáveis, como o incentivo ao uso de recipientes reutilizáveis. A pandemia pode ter acelerado essa tendência, com a adoção de práticas de trabalho remoto e a consequente diminuição da presença física nos ambientes de trabalho, reduzindo a necessidade de copos descartáveis.

O aumento de 55,5% no consumo de copos descartáveis em 2022 em relação a 2021, apesar de expressivo, não retoma os níveis anteriores, evidenciando que as mudanças nos hábitos de consumo e as práticas sustentáveis adotadas nos últimos anos, têm potencial de permanência mesmo após a retomada das atividades presenciais. Este é um indicador positivo de que a transformação cultural, em relação ao consumo consciente e a sustentabilidade está ocorrendo, mesmo que haja um longo caminho a percorrer, para consolidar essas práticas e possivelmente substituir o uso de descartáveis, por alternativas mais sustentáveis em todas as instâncias do Judiciário. A distribuição desigual do consumo entre os ramos sugere que, ainda existem oportunidades para compartilhar melhores práticas e promover

ações educativas que incentivem a redução do uso de materiais descartáveis em todos os níveis do Judiciário.

Figura 3: Consumo de embalagem descartável e retornável de água mineral do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Linha verde: Consumo de galões de água (embalagens retornáveis)

Linha laranja: Consumo de garrafinhas de água (embalagens descartáveis)

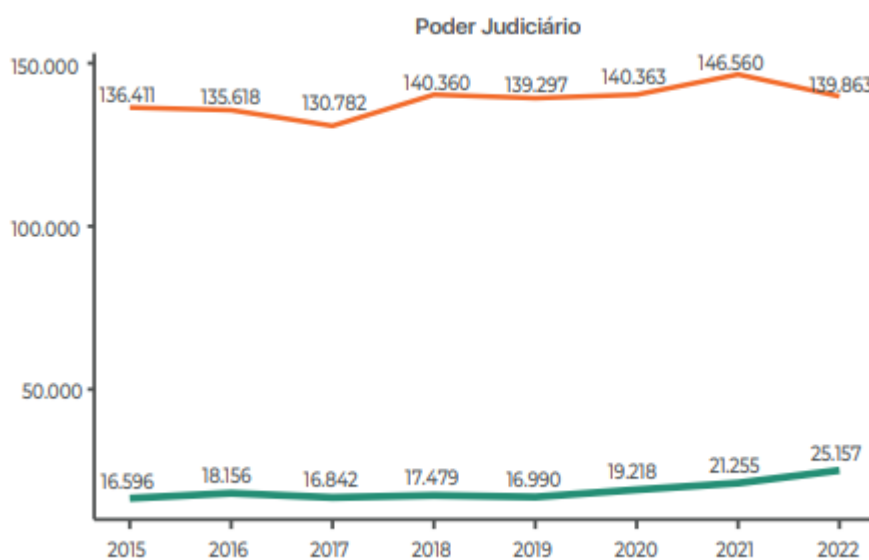
A linha verde representa o consumo de embalagens retornáveis, isto é, galões de água. Em 2022, foram utilizados 1,1 milhões de galões. A linha laranja representa o consumo de embalagens descartáveis, ou seja, garrafinhas de água mineral. Em 2022, foram consumidas 3 milhões de garrafinhas de água.

O consumo de água mineral, envasada pelo Poder Judiciário, reflete um padrão de redução consistente ao longo dos anos, com uma recuperação observada em 2022. A figura 3 mostra que, enquanto em 2019 foram consumidas 4.451.179 unidades de embalagens descartáveis, em 2022 este número caiu para 2.965.412 unidades, mesmo que tenha havido um aumento em comparação a 2021, cujo consumo foi de 1.772.493 unidades. Já para as embalagens retornáveis, a quantidade usada foi de 1.140.953 galões em 2022, um aumento em relação aos 704.308 galões em 2021, mas ainda inferior aos 1.418.723 galões de 2019.

Essa oscilação, destaca a complexidade de se gerenciar o consumo sustentável de água dentro do sistema judiciário, no qual, diferentes necessidades e contextos locais, podem influenciar o uso de recursos. Mesmo com um retorno ao

crescimento no uso de embalagens descartáveis e retornáveis pós-pandemia, o consumo não atingiu mais os patamares anteriores, o que pode sinalizar uma mudança duradoura nos hábitos de consumo e a efetividade das políticas de sustentabilidade implementadas.

Figura 4: Quantidade de linhas fixas e móveis do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Linha laranja: Número de linhas telefônicas fixas

Linha verde: Número de linhas telefônicas móveis

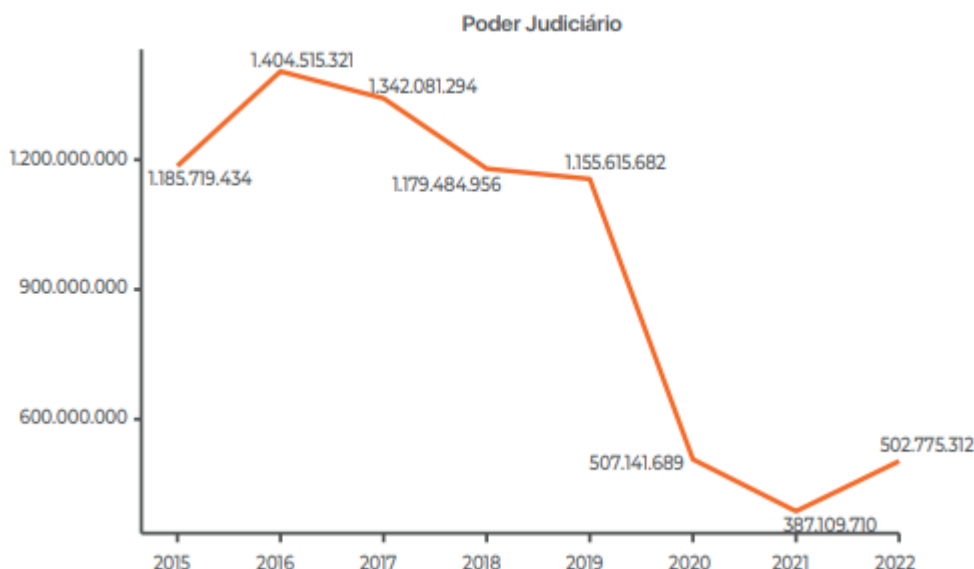
A figura 4 apresenta a evolução da quantidade de linhas telefônicas fixas e móveis no Poder Judiciário, de 2015 a 2022. Observa-se que, enquanto o número de linhas fixas teve um declínio leve ao longo dos anos, as linhas móveis experimentaram um aumento consistente, refletindo uma tendência de modernização e mobilidade no ambiente de trabalho.

Em 2022, o total de linhas fixas registradas foi de 139.863, comparado a um pico anterior de 146.560 em 2020. Por outro lado, as linhas móveis aumentaram para 25.157 em 2022, de 21.255 em 2021. Esta mudança, na dinâmica das linhas telefônicas, indica uma adaptação do Judiciário às novas realidades de comunicação, favorecendo dispositivos móveis, que oferecem maior flexibilidade e acessibilidade.

A preferência por linhas móveis, pode ser interpretada como resposta ao ambiente pós-pandêmico, cuja necessidade de trabalho remoto ou híbrido, se tornou

mais comum. No entanto, a predominância das linhas fixas, ainda é marcante e sugere que, apesar da evolução, o Judiciário ainda depende dos sistemas de comunicação tradicionais. Este cenário levanta questões sobre os custos associados a manter uma infraestrutura tão ampla de telefonia fixa, especialmente quando comparada com a maior eficiência de custos potencial das linhas móveis.

Figura 5: Quantidade de impressões do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Número de impressões (unidades).

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

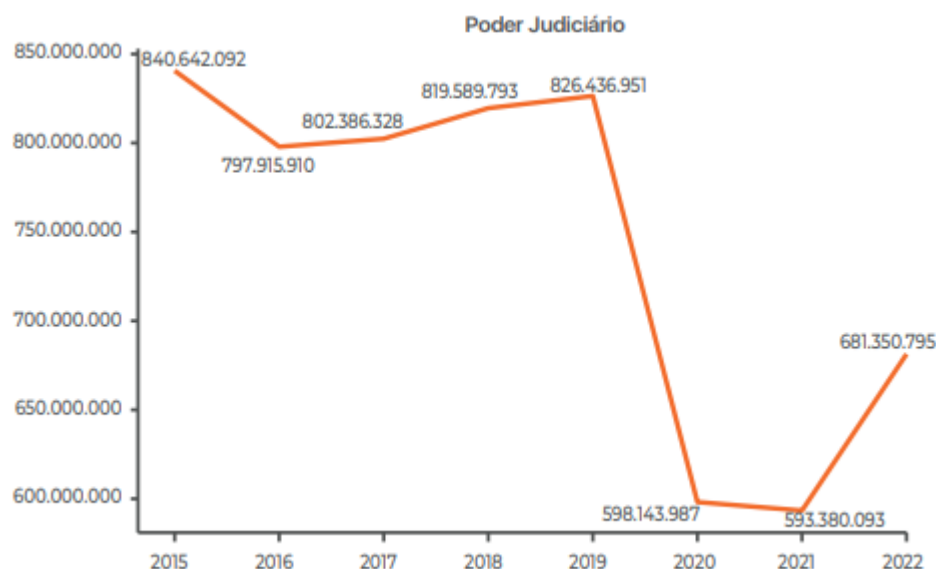
A figura 5 reflete uma tendência de redução no volume de impressões realizadas pelo Poder Judiciário, partindo de 1.404.515.321 em 2016 e chegando a 502.775.312 em 2022. Observa-se, uma queda acentuada entre 2019 e 2020, período que coincide com o início da pandemia da Covid-19 e a consequente adoção de trabalho remoto. Apesar de um aumento de 29,9% no volume de impressões de 2021, para 2022, essa quantidade ainda é menor do que, as registradas nos anos pré-pandemia.

Este cenário indica uma evolução na forma como o Judiciário lida com a documentação, provavelmente devido à maior digitalização de processos e à promoção de políticas de redução de papel. Ainda que, o aumento de impressões pós-pandemia, possa indicar um retorno às práticas anteriores, o volume reduzido

em relação aos anos anteriores a 2020, sugere uma alteração permanente na cultura organizacional do Judiciário em relação ao uso de papel.

É fundamental notar, que estes dados podem estar subestimados devido à dificuldade de mensuração exata, especialmente em órgãos sem contratos de *outsourcing* de impressão, que facilitam o monitoramento. Ainda assim, o aumento observado pode refletir mais sobre a melhoria do monitoramento do que um aumento real do consumo. Esta análise, destaca a importância de uma abordagem multifacetada na avaliação dos esforços de sustentabilidade, reconhecendo as mudanças culturais em direção à digitalização e os desafios de mensuração, que acompanham essas transições.

Figura 6: Consumo de energia elétrica do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Consumo de energia (kWh).

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

A tendência observada na figura 6, sobre o consumo de energia elétrica do Poder Judiciário, indica uma diminuição nos últimos anos, com uma recuperação parcial em 2022. Os números caíram de um pico em 2016, de aproximadamente 840 milhões de kWh, para cerca de 593 milhões de kWh em 2021, seguido por um aumento para cerca de 681 milhões de kWh em 2022.

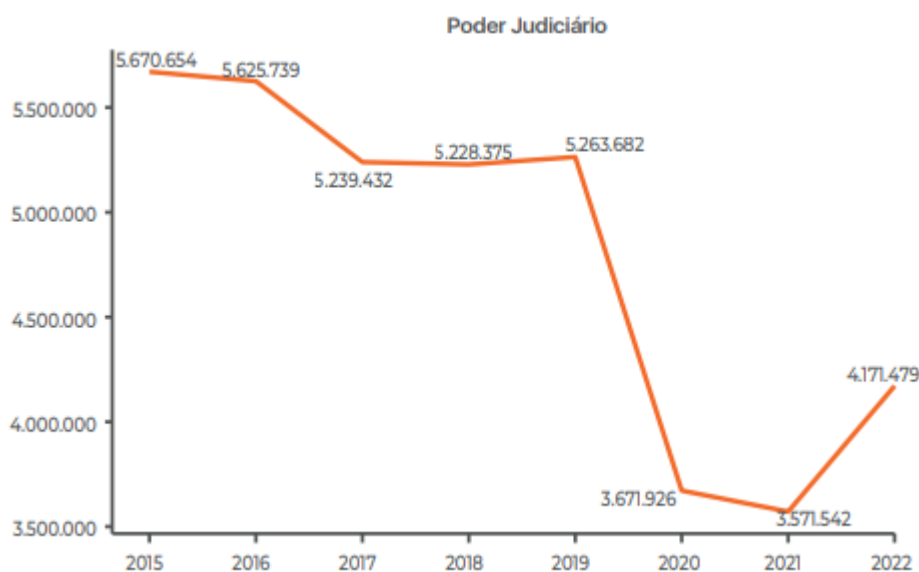
Essa flutuação é consistente com os efeitos da pandemia de Covid-19, que impulsionou redução no consumo devido ao fechamento temporário de edifícios e à

adoção do trabalho remoto. O incremento de 14,8% em 2022, reflete provavelmente a reabertura de instalações e o retorno ao trabalho presencial.

Apesar desse recente aumento, o consumo geral desde 2015 diminuiu em 18,9%, sugerindo um progresso na eficiência energética e talvez a adoção de tecnologias mais sustentáveis. É interessante notar que, ramos como a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal mostram redução contínua ao longo dos anos, com uma pequena subida em 2022, alinhando-se com a tendência geral.

A figura reflete as mudanças comportamentais e operacionais dentro do Judiciário e enfatiza a necessidade de considerar estratégias de longo prazo para a gestão da energia. Aumento no uso de fontes de energia alternativa, como mencionado, é uma dessas estratégias que poderiam ajudar a mitigar o impacto ambiental e, possivelmente, oferecer economias a longo prazo.

Figura 7: Consumo de água e esgoto (m³) do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Consumo de água e esgoto (m³).

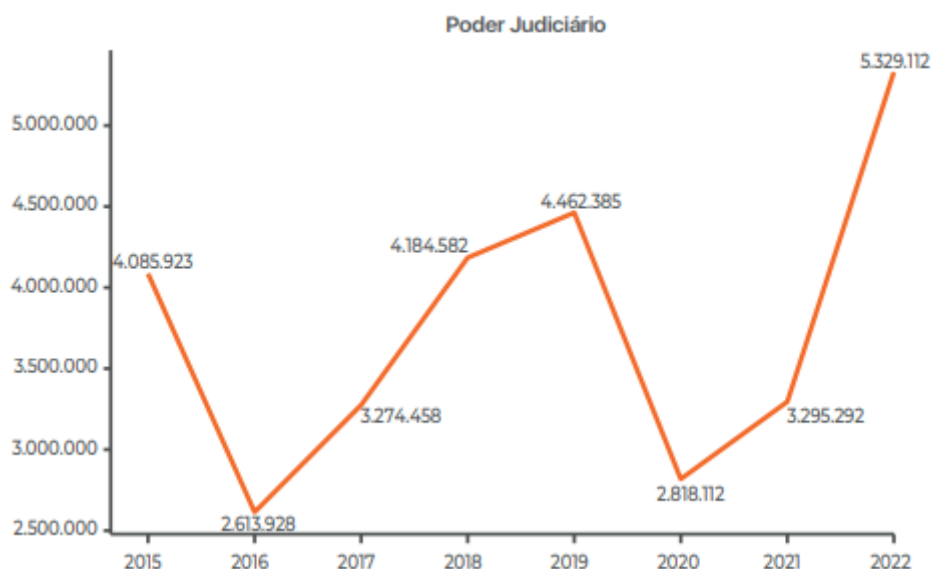
Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

O consumo de água e esgoto refletido na figura 7 acima, segue uma tendência de redução nos últimos anos, com um declínio marcante entre 2019 e 2021, provavelmente influenciado pela pandemia e a consequente diminuição de atividades presenciais. Em 2022, observa-se, uma recuperação para cerca de 4,17 milhões de metros cúbicos, um aumento que indica um retorno parcial às operações

normais e ao consumo habitual.

Este padrão sugere que, medidas de conservação da água e melhores práticas de gestão de esgoto podem ter sido implementadas, mas ainda é preciso observar se essa elevação se mantém nos próximos anos ou se a tendência de diminuição retoma. Os investimentos em infraestruturas mais eficientes e o fomento à consciência ambiental entre funcionários e usuários são essenciais para continuar a redução do consumo de água e a geração de esgoto no longo prazo. É um equilíbrio delicado entre sustentabilidade e as necessidades operacionais do Poder Judiciário.

Figura 8: Total de materiais (kg) destinados para reciclagem do poder judiciário, de 2015 a 2022, incluindo papel, plástico, vidros, metais e coleta geral



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Quantidade de materiais recicláveis (kg).

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

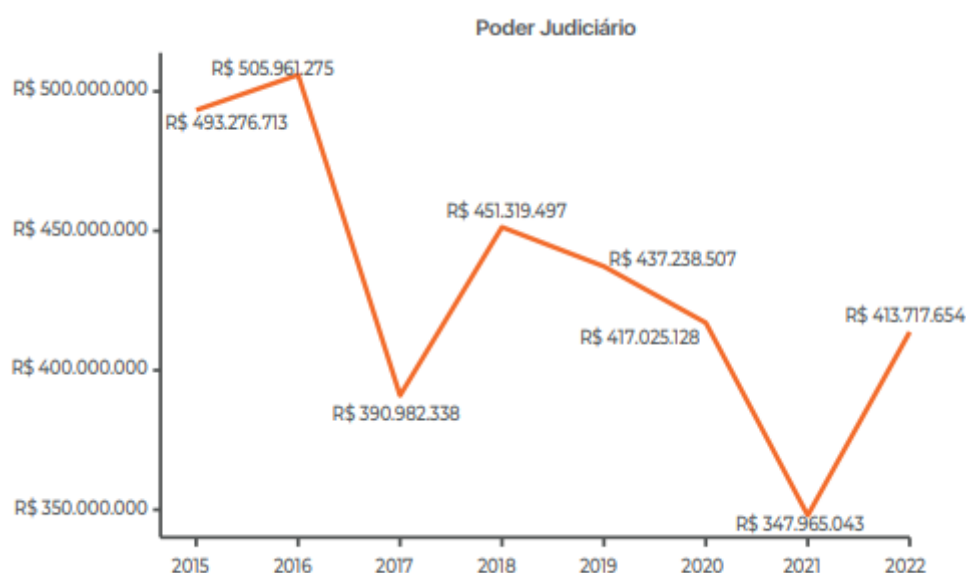
Os esforços de gestão de resíduos no Poder Judiciário, como mostrado na figura 8, revelam um claro impulso em direção à sustentabilidade com a recuperação acentuada em 2022. O aumento de 61,7% na destinação de materiais para reciclagem em relação ao ano anterior, pode refletir uma retomada mais ampla das atividades presenciais, assim como, uma possível melhoria nas políticas de coleta seletiva e parcerias com recicladoras.

Esse salto pode ser interpretado como um indicativo de que, apesar dos

desafios logísticos e de infraestrutura, há um comprometimento crescente com a reciclagem e o correto descarte de resíduos no judiciário. A variedade de materiais reciclados, que inclui papel, plástico, vidros e metais, e o reaproveitamento de resíduos específicos como eletrônicos e de construção, sinalizam uma abordagem holística e integrada na gestão de resíduos.

Este avanço nos volumes de reciclagem também aponta para uma crescente conscientização sobre a importância da sustentabilidade e para o fato de que, o judiciário não está isolado dessa responsabilidade social. A tendência crescente nos dados é encorajadora e reflete um movimento positivo rumo à redução do impacto ambiental das atividades judiciárias.

Figura 9: Gastos com reformas do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Gastos com reformas (R\$).

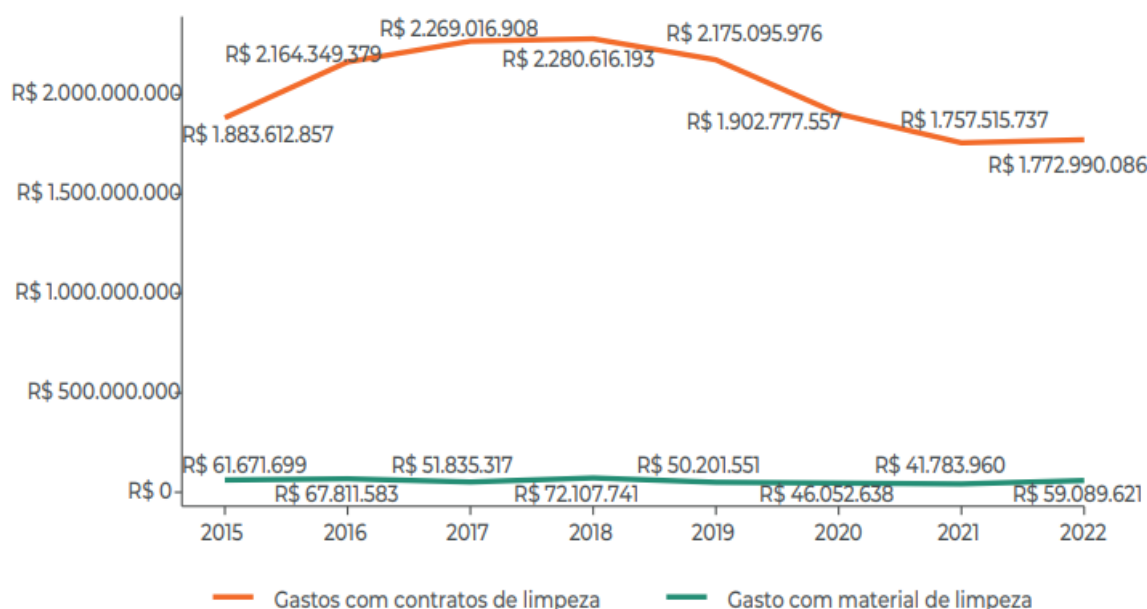
Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

A análise dos gastos com reformas no Poder Judiciário expostos na figura 9 acima, indica uma gestão cautelosa dos recursos em períodos não pandêmicos, com um aumento considerável em 2022, em que foram investidos R\$ 413,7 milhões. A variabilidade dos gastos ao longo dos anos, reflete uma resposta às necessidades imediatas e à oportunidade de realizar obras em períodos de menor ocupação dos espaços durante a pandemia.

A queda acentuada em 2021 e o consequente aumento em 2022, podem sugerir a retomada de projetos de reforma, após um período de restrições relacionadas à Covid-19. A sazonalidade das reformas, marcada por aumentos substanciais nos anos de menor atividade presencial, destaca uma estratégica alocação de recursos e planejamento de melhorias estruturais.

O contexto apresenta um Judiciário adaptativo, que busca aprimorar suas instalações e serviços, alinhando as práticas de manutenção e modernização com as exigências atuais e futuras, mantendo-se fiel ao compromisso com a sustentabilidade e eficiência operacional.

Figura 10: Gastos com serviço de limpeza no poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Gastos com serviços de limpeza (R\$).

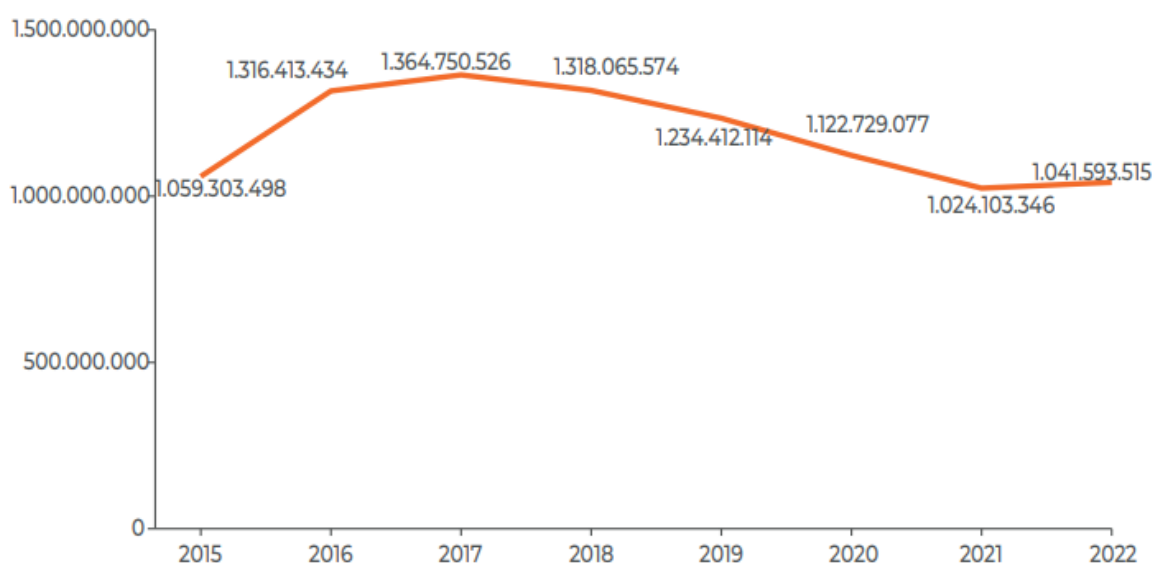
Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

Os gastos do Poder Judiciário com serviços de limpeza expostos na figura 10 evidenciam uma administração voltada à eficiência econômica dentro da perspectiva de sustentabilidade. O indicador revela que, em 2022, o investimento em contratos de limpeza estabilizou-se, somando R\$ 886,5 milhões, alinhado com a retomada gradual de atividades presenciais, após reduções nos anos de 2020 e 2021, devido à pandemia. O gasto com materiais de limpeza, que representa um investimento mais controlável e independente dos contratos terceirizados, viu um aumento

considerável em relação ao ano anterior, ainda que, marginalmente menor que em 2015.

Este panorama indica que, o Judiciário está respondendo adequadamente às flutuações na necessidade de serviços de limpeza, ajustando seus gastos, em relação à utilização dos espaços e ao contexto operacional. A gestão dos gastos com limpeza, sendo o segundo maior grupo de despesas analisado no relatório, reflete a atenção do setor à otimização dos recursos e ao bem-estar das instalações e de seus usuários, priorizando ambientes limpos e seguros sem prescindir da responsabilidade fiscal.

Figura 11: Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada no poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Gastos com vigilância (R\$).

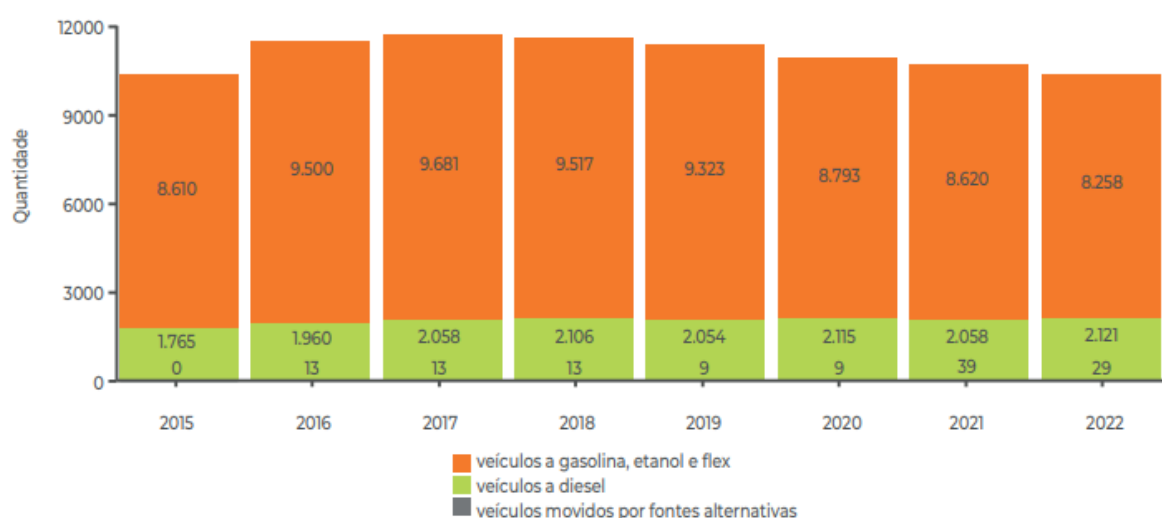
Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

O setor judiciário apresenta uma gestão cuidadosa com os recursos destinados à vigilância, alinhando-se ao tripé da sustentabilidade econômica. Em 2022, foi registrada uma despesa de R\$ 1,0 bilhão em serviços de vigilância armada e desarmada. Este valor representa pequena elevação de 1,7% em relação a 2021, refletindo uma estabilidade nos gastos, após um período de queda. Ainda assim, o custo médio por posto de trabalho tem diminuído, o que indica eficiência crescente

nos contratos estabelecidos. A Justiça Estadual, que compreende o maior segmento dentro da estrutura judiciária, lidera com a maior parcela de profissionais de vigilância, evidenciando seu amplo alcance e necessidade de segurança.

Os ajustes nos gastos, podem estar relacionados a estratégias de otimização dos serviços de vigilância, considerando aspectos como a modernização dos sistemas de segurança e o revezamento de turnos entre os profissionais. Isso pode ter contribuído para custo médio por posto de trabalho mais eficiente, refletindo equilíbrio entre a necessidade de manter a segurança dos espaços e a gestão econômica responsável.

Figura 12: Quantidade de veículos (movidos à gasolina, etanol e flex, à diesel ou por fontes alternativas) no poder judiciário, de 2015 a 2022



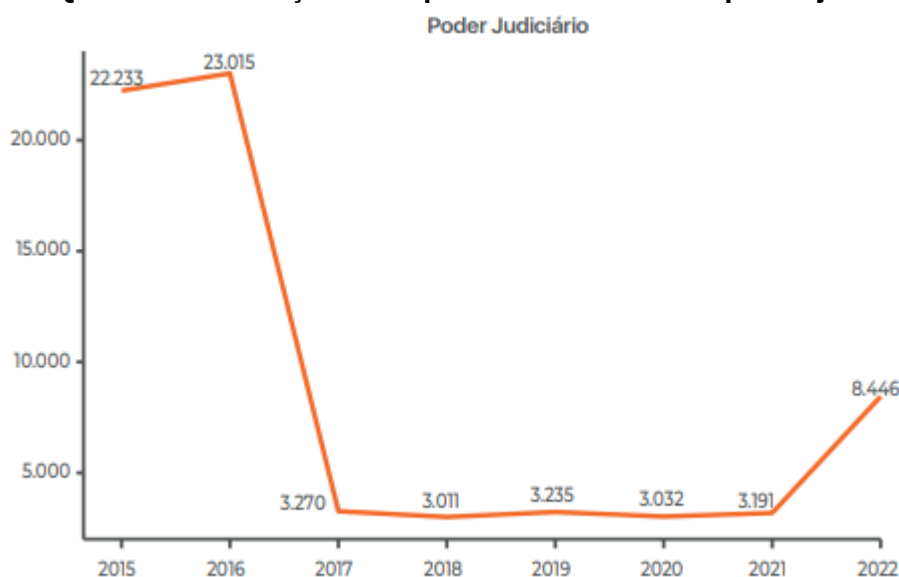
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Quantidade de veículos (unidades).

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

A frota de veículos do Poder Judiciário, segundo a figura 12, mostra um aumento gradual de veículos a diesel, enquanto os veículos a gasolina, etanol e flex, apresentam uma leve redução no período de 2015 a 2022. Veículos movidos por fontes alternativas, ainda representam uma fração muito pequena, com apenas 29 em 2022, refletindo uma área com potencial para crescimento na adoção de tecnologias mais limpas e eficientes. A sustentabilidade na frota, se alinha ao compromisso com práticas mais ecológicas e com a redução da pegada de carbono.

Figura 13: Quantidade de ações de qualidade de vida do poder judiciário, de 2015 a**2022****Fonte:** Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Número de ações de qualidade de vida.

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

A análise da figura 13 denota uma reflexão mais aprofundada sobre a dimensão social da sustentabilidade dentro do Poder Judiciário. A queda dramática nas ações de qualidade de vida entre os anos de 2016 e 2021, pode ser vista como um indicativo de que, questões de bem-estar dos colaboradores, podem ter sido relegadas a um segundo plano, talvez devido a cortes orçamentários ou redirecionamento de recursos para outras áreas consideradas mais urgentes.

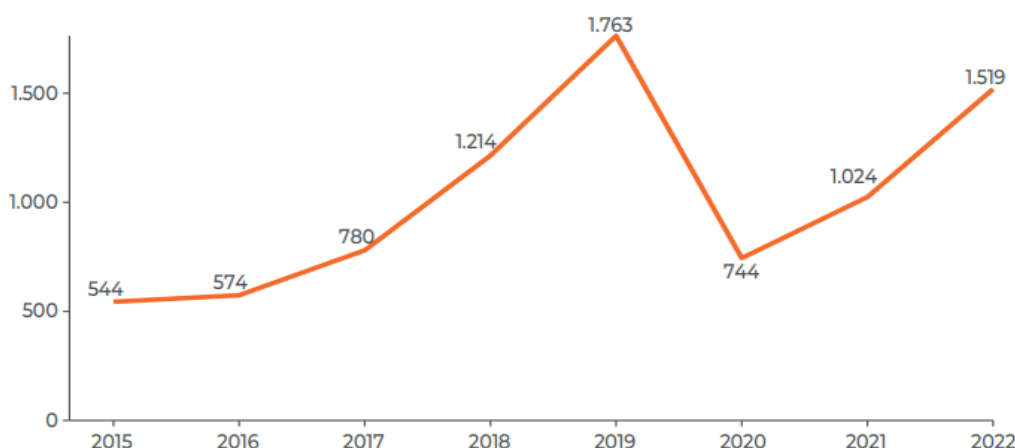
A partir de uma perspectiva crítica, essa redução pode levantar preocupações sobre como as políticas internas e a alocação de recursos estão alinhadas, com o compromisso de sustentar a força de trabalho do Judiciário de maneira sustentável. A qualidade de vida no trabalho não é apenas uma questão de conforto, mas sim, um fator fundamental, que influencia a produtividade, a motivação e a saúde mental e física dos funcionários. A falta de ações focadas nesse aspecto pode ter repercussões a longo prazo, incluindo aumento no absenteísmo, diminuição da satisfação no trabalho e até mesmo a deterioração do clima organizacional.

O súbito aumento no número de ações em 2022 é encorajador, indicando uma retomada no investimento em práticas de bem-estar. No entanto, é essencial questionar a sustentabilidade dessas ações ao longo do tempo. Um crescimento repentino após um período de declínio, pode ser uma resposta a uma necessidade

emergente de endereçar questões acumuladas durante os anos de escassez, mas também, pode ser um sinal de esforços pontuais em vez de um compromisso consistente, com programas sustentáveis de qualidade de vida.

Deve-se refletir sobre a sustentabilidade dessas iniciativas: elas são realmente projetadas para durar e se adaptar às mudanças nas necessidades dos colaboradores? Ou são respostas temporárias a uma pressão imediata?

Figura 14: Quantidade de ações solidárias no poder judiciário de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Número de ações solidárias.

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

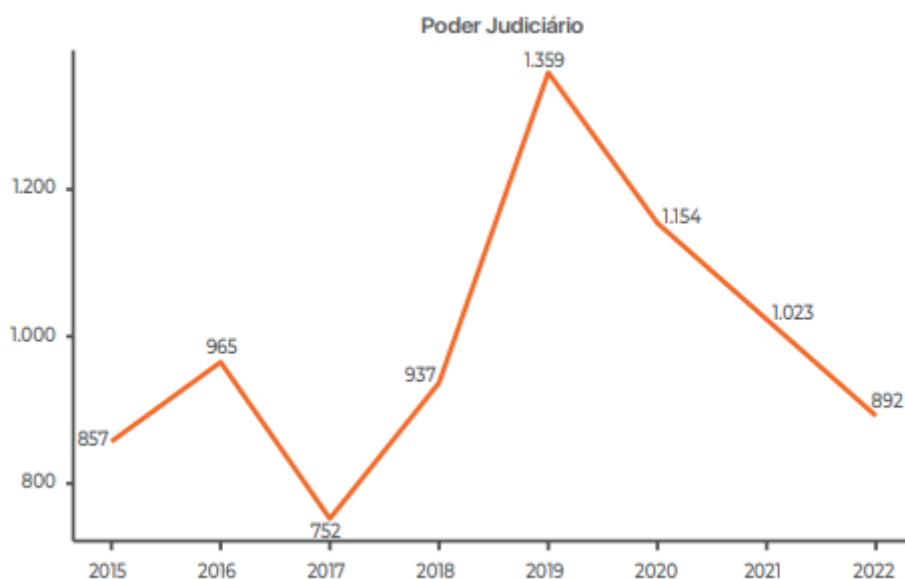
Ao refletir sobre os dados apresentados na 14 é possível observar tendência notável nas ações solidárias no Poder Judiciário, de 2015 a 2022. Há escalada até 2019, seguida por queda acentuada em 2020 e um subsequente aumento em 2022. A ascensão inicial até 2019 pode ser vista como reflexo da crescente conscientização e comprometimento institucional com a responsabilidade social. As iniciativas solidárias são fundamentais, para fortalecer a coesão social e oferecer apoio à comunidade, alinhando-se com o conceito mais amplo de justiça, que transcende os tribunais e afeta a sociedade.

A queda em 2020 pode ser atribuída ao impacto da pandemia da COVID-19, que impôs restrições à capacidade das organizações de conduzir atividades presenciais, possivelmente levando a uma redução nas ações que requerem interação direta. Contudo, o ressurgimento em 2021 e o crescimento contínuo em 2022, sugerem recuperação e possível adaptação às novas circunstâncias, talvez através da implementação de abordagens virtuais ou híbridas para ações solidárias.

A dimensão social da sustentabilidade, envolve a consideração do bem-estar humano e da equidade dentro das gerações atuais e entre as gerações futuras. As ações solidárias desempenham papel significativo nesta dimensão, pois elas promovem a justiça social e o engajamento comunitário. Portanto, o aumento no número de ações solidárias em 2022, é um sinal positivo, de que o Poder Judiciário está comprometido em manter e reforçar seu papel na promoção de uma sociedade mais justa e solidária.

No entanto, a capacidade do Poder Judiciário, de manter essa tendência ascendente, será um indicador chave de seu compromisso contínuo com os princípios de solidariedade e apoio comunitário. É essencial, que essas ações, sejam não apenas mantidas, mas também, ampliadas e aprofundadas para enfrentar os desafios sociais persistentes e emergentes, refletindo uma verdadeira integração do princípio de sustentabilidade, em todas as facetas de sua operação e influência.

Figura 15: Quantidade de ações de capacitação em sustentabilidade do poder judiciário, de 2015 a 2022



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Legenda:

Eixo Y: Número de ações de capacitação.

Eixo X: Anos de 2015 a 2022.

Analisando a figura 15 acima, sobre ações de capacitação em sustentabilidade, é notável que, o pico em 2019, possa representar uma consciência

crescente sobre a importância de práticas sustentáveis, dentro do Poder Judiciário. A realização de cursos, seminários e campanhas, indicam um esforço ativo em educar e envolver o pessoal em questões ambientais, o que é essencial para a criação de uma cultura de sustentabilidade dentro de qualquer instituição.

No entanto, a queda a partir de 2019, com um declínio especialmente acentuado em 2022, é motivo de preocupação. Este declínio poderia sugerir que os esforços de sensibilização estão perdendo impulso ou que o apoio para tais iniciativas está diminuindo, o que poderia ser um retrocesso no progresso anterior. A capacitação socioambiental é vital para enfrentar os desafios ambientais e deve ser contínua, refletindo a urgência das questões climáticas e a necessidade de adaptação e mitigação.

Dada a importância estratégica da capacitação socioambiental, a diminuição do número de ações realizadas em 2022, pode representar uma oportunidade perdida, de reforçar práticas sustentáveis em momento crítico de conscientização ambiental global. O desafio é manter a sustentabilidade, como tema central nas capacitações, garantindo que a redução de ações não represente menor priorização de esforços vitais, para o desenvolvimento sustentável dentro do judiciário.

Destaca-se que, o relatório em questão, oferece uma análise pormenorizada dos diferentes ramos do Judiciário, para identificar quais estão alcançando resultados mais eficazes e como os outros podem aprimorar suas práticas. Contudo, este estudo tem o objetivo de examinar o Judiciário brasileiro como um todo, razão pela qual, foca nos dados gerais apresentados, visando entender como eles impactam o desenvolvimento regional sustentável, que é essencial para nossa sociedade.

4.1.3 Sobre os novos indicadores de sustentabilidade apresentados a partir do 2º, 3º e 6º balanço socioambiental do poder judiciário

A partir do 2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, 2015 a 2017, é que passam a ser considerados indicadores mínimo de sustentabilidade, além dos já presentes no 1º Balanço e apresentados no quadro 3 desta pesquisa, os seguintes: **Consumo de água envasada em embalagem plástica; Impressão; Telefonia fixa móvel; Reformas; Gastos com Limpeza; Vigilância; e Qualidade de vida no**

trabalho. Daqui em diante, há uma conservação dos indicadores, tendo sido acrescido a partir do 3º Balanço **Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS** e a partir do 6º foi acrescido a análise de **Contratações Sustentáveis**. No entanto, não há um gráfico para as contratações sustentáveis, sendo os dados por extenso apresentados em percentual.

Quadro 3: Novas categorias de indicadores de sustentabilidade apresentadas a partir do 2º balanço socioambiental do poder judiciário e presentes nos subsequentes

CATEGORIA/INDICADOR	INICIATIVAS E POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
Consumo de água envasada em embalagem plástica	Surge a partir do 2º Balanço e visa a redução no consumo de garrafinhas de água descartáveis e preferência por galões retornáveis, visando diminuir a geração de resíduos plásticos e promover o uso sustentável dos recursos hídricos
Impressão	Surge a partir do 2º Balanço e visa a diminuição das impressões e otimização do parque de impressoras através da digitalização, refletindo em economia de custos e redução do impacto ambiental
Telefonia fixa móvel	Surge a partir do 2º Balanço e visa a redução dos gastos com telefonia fixa e móvel, refletindo esforços de otimização e eficiência na gestão desses recursos
Reformas	Surge a partir do 2º Balanço e visa o acompanhamento rigoroso dos gastos relacionados a obras e reformas para otimizar o uso de recursos e reduzir despesas. Após a Resolução CNJ 201/2015, houve um esforço significativo para diminuir esses custos, resultando em uma redução expressiva de despesas em 2017
Gastos com limpeza	Surge a partir do 2º Balanço e visa o aumento inicial seguido de redução nos gastos com contratos de limpeza, refletindo ajustes de gestão que buscam equilibrar custo e eficiência dos serviços; redução no gasto com material de limpeza em 2017, indicando uma gestão mais eficaz e sustentável desses recursos, possivelmente através do uso de produtos eco-friendly e práticas de limpeza que minimizam o desperdício
Vigilância	Surge a partir do 2º Balanço e visa o ajuste na quantidade de postos de vigilância, buscando a otimização entre os serviços de vigilância armada e desarmada, de acordo com as necessidades específicas de cada ramo da Justiça
Qualidade de vida no trabalho	Surge a partir do 2º Balanço e visa a promoção de um ambiente de trabalho saudável e motivador através de 23.574 ações focadas na qualidade de vida, apesar de uma redução na participação em 2017; implementação de programas que valorizam a saúde física, mental e o bem-

	estar social dos funcionários
Índice de Desempenho de Sustentabilidade	Surge a partir do 3º Balanço e mede o desempenho ambiental dos tribunais do Poder Judiciário, baseando-se em indicadores selecionados via Programação Multicritério e o método AHP. Este índice sintetiza variáveis como consumo de energia e água, gestão de resíduos e qualidade de vida no trabalho, resultando em um score de 0 a 100 que reflete o comprometimento dos tribunais com práticas sustentáveis. Os resultados destacam os tribunais com melhores práticas, incentivando a sustentabilidade no setor
Contratações sustentáveis	Surge a partir do 6º Balanço e marca a primeira vez que o relatório destaca o percentual de contratações e aquisições com critérios de sustentabilidade incorporados

Fonte: Elaborado pela Autora (2024).

O monitoramento do “Consumo de água envasada em embalagem plástica” surge como um indicador crucial para avaliar o impacto ambiental, gerado pelo Poder Judiciário, especialmente no que tange ao uso de recursos hídricos embalados. Conforme discutido por Veiga (2010), a adoção de indicadores de sustentabilidade, permite avaliação mais precisa dos impactos ambientais associados às atividades humanas, inclusive no âmbito institucional. Este indicador, ao quantificar o consumo de água em embalagens plásticas, destaca o uso dos recursos hídricos e chama atenção para a geração de resíduos plásticos. Tais resíduos, possuem notável resistência à biodegradação, apresentando um extenso ciclo de decomposição, que implica significativas repercussões ambientais.

A importância desse indicador é ressaltada ainda pela transição para práticas mais sustentáveis, como a adoção de galões de água retornáveis, em substituição às garrafas plásticas descartáveis. Esta mudança, como apontam Costa, Melo e Vaz (2021), é fundamental dentro de uma estratégia mais ampla de mitigação da pegada ecológica e redução da produção de resíduos plásticos, alinhando-se ao conceito de sustentabilidade delineado no Relatório Brundtland (1987). Esse conceito enfatiza a necessidade de equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que as necessidades presentes sejam atendidas, sem comprometer a capacidade das futuras gerações.

No âmbito específico do Poder Judiciário, a implementação deste indicador e o acompanhamento dos resultados alcançados refletem uma crescente conscientização acerca da relevância de práticas, que minimizem os impactos

ambientais negativos. Lima e Araújo (2020), destacam a Resolução do CNJ nº. 201/2015, como um marco na adoção de políticas públicas sustentáveis pelo judiciário brasileiro, evidenciando um compromisso institucional com a sustentabilidade, conforme evidenciado ao longo desta pesquisa. Entretanto, a eficácia e abrangência dessas iniciativas demandam uma análise crítica, questionando se medidas como a substituição de embalagens descartáveis por retornáveis são suficientes para enfrentar os complexos desafios ambientais ou se podem desviar o foco de soluções mais integradas e sistêmicas.

A reflexão sobre a otimização do consumo de recursos, a eficiência hídrica e a promoção de uma cultura organizacional, voltada para a sustentabilidade, são fundamentais. Essas abordagens, conforme sugerido por Costa *et al.* (2021), devem considerar não apenas a substituição de materiais, mas também, a promoção de práticas, que alterem comportamentos a longo prazo, alinhando-se à dimensão cultural da sustentabilidade. A logística reversa do galão de água, explorada por Leme *et al.* (2023), exemplifica um processo de reutilização, que contribui para a redução de resíduos e otimização dos recursos, destacando a importância de estratégias intersectoriais para a promoção da sustentabilidade no Poder Judiciário.

A gestão de impressões no Poder Judiciário, reflete uma abordagem estratégica voltada para a melhoria da eficiência na utilização de equipamentos e insumos de impressão, com um olhar atento ao seu impacto ambiental e econômico. Este foco, é alinhado com a crescente incorporação de processos administrativos e judiciais eletrônicos, visando uma redução significativa na demanda por impressões físicas.

Segundo a metodologia proposta por Vieira *et al.* (2022) para a avaliação de desempenho da sustentabilidade baseada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, o monitoramento do volume de impressões se torna um indicador chave para o avanço, em direção a práticas operacionais mais sustentáveis dentro do judiciário.

A Resolução do CNJ nº. 201/2015, como discutido por Lima e Araújo (2020), instaura a implementação de políticas públicas sustentáveis no Poder Judiciário brasileiro, mas enfrenta desafios tecnológicos, como a incompatibilidade de equipamentos mais antigos com *softwares* de gestão de impressão. Apesar desses obstáculos iniciais, tem-se observado tendência decrescente no volume de impressões e no parque de impressoras, evidenciando um progresso rumo a

operações mais enxutas e ecológicas. A digitalização de processos judiciais e administrativos, emerge como uma estratégia eficaz, corroborada por Costa, Melo e Vaz (2021), que não só reduz o consumo de papel, como também diminui os custos operacionais associados.

Além disso, a análise da eficiência dos equipamentos de impressão, avaliando a relação entre o número de impressões e a quantidade de impressoras, aponta para uma possível ociosidade. Isso sinaliza oportunidade para otimizar o uso desses recursos, alinhando-se às observações de Goulart e Pietrafesa (2019), sobre a gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade no Poder Judiciário de Goiás. A tendência de redução nos gastos com aquisição de impressoras e suprimentos, juntamente com o crescente interesse pelo *outsourcing* de impressão, confirma a eficácia das medidas adotadas. Este modelo de terceirização, que engloba manutenção e renovação de equipamentos, além da implementação de sistemas de gestão de impressão, propõe um alinhamento estratégico entre gestão de custos e sustentabilidade.

Essa evolução nas práticas de gestão de impressões demonstra comprometimento do Poder Judiciário com o paradigma da sustentabilidade, como articulado por Veiga (2010) e reforçado pela Agenda 2030 da ONU. As iniciativas de redução do impacto ambiental, junto à otimização da eficiência operacional e à diminuição de custos, manifestam-se como componentes essenciais de uma gestão pública, que se posiciona de maneira responsável diante dos desafios contemporâneos ligados à sustentabilidade.

A análise das despesas com telefonia fixa e móvel no contexto do Poder Judiciário, desempenha um papel crucial na compreensão e otimização dos custos vinculados à comunicação. A tendência observada de redução nas despesas totais com esses serviços em 2017, ilustra gestão de recursos mais eficiente, bem como, a adaptação às tecnologias de comunicação, que se apresentam como mais econômicas e eficazes. Este fenômeno pode ser interpretado à luz da Resolução do CNJ nº. 201/2015, que, conforme explorado por Lima e Araújo (2020), promove políticas públicas sustentáveis dentro do Poder Judiciário, incluindo a otimização de recursos tecnológicos e a redução de custos operacionais.

Especificamente, as despesas com telefonia fixa registraram diminuição em quase todos os segmentos da justiça, à exceção dos tribunais regionais eleitorais, conforme apontado anteriormente. Tal redução pode ser atribuída a conscientização

ampliada sobre a necessidade de cortar custos operacionais, somada ao crescente uso de alternativas digitais, que substituem as linhas fixas tradicionais. Esta transição é apoiada pela crescente digitalização dos processos judiciais, que reduz a dependência de meios de comunicação tradicionais, como indicado por Costa, Melo e Vaz (2021), que discutem a implementação de tecnologias mais sustentáveis no Poder Judiciário.

Por outro lado, os gastos com telefonia móvel mostraram redução em 2017, comparado ao ano anterior, refletindo gestão crescentemente eficiente desses recursos. A justiça federal, em particular, notou diminuição expressiva nos custos, o que contrasta com o aumento das despesas, observado na justiça militar estadual. Essas variações sugerem diferenças nas práticas de gestão e na adoção de tecnologias de comunicação entre os ramos da justiça, enfatizando a heterogeneidade dentro do sistema judiciário (CNJ, 2023).

Além disso, a análise do número de linhas telefônicas fixas e móveis revelou declínio progressivo no número de linhas fixas, enquanto o número de linhas móveis inicialmente aumentou, para depois diminuir. Este comportamento indica transição nas preferências de comunicação, possivelmente influenciada pela mobilidade e flexibilidade oferecidas pela telefonia móvel, assim como pela emergência de soluções baseadas na internet que podem substituir ou complementar o uso convencional do telefone fixo (CNJ, 2023).

A avaliação do gasto relativo por linha, seja para telefonia fixa ou móvel, fornece dados adicionais sobre a eficiência dos gastos em comunicação. A redução dos gastos relativos com telefonia fixa indica gestão mais eficaz e, possivelmente, menor dependência dessas linhas. Por sua vez, os gastos com telefonia móvel, embora mais elevados, refletem mudanças nas práticas de comunicação, valorizando a mobilidade e a conectividade contínua.

Portanto, a observação das despesas com telefonia fixa e móvel no Poder Judiciário, não somente sublinha a importância da gestão de custos operacionais eficaz e indica evolução nas práticas de comunicação, dentro do setor. Essa evolução é impulsionada por uma contínua busca por eficiência, adaptabilidade e sustentabilidade financeira, alinhando-se com as diretrizes de sustentabilidade e eficiência promovidas por políticas públicas e iniciativas de modernização tecnológica.

O acompanhamento financeiro de obras e reformas, no âmbito do Poder

Judiciário, constitui um mecanismo vital para aferir a gestão de recursos públicos, assim como, para assegurar o alinhamento com diretrizes de sustentabilidade e eficiência. Este indicador, crucial sob a égide da Resolução do CNJ nº. 201/2015, exemplifica o comprometimento do Judiciário, com princípios de responsabilidade fiscal e ambiental em suas atividades operacionais. A mencionada resolução, ao promover uma gestão pública sustentável, estabelece um marco para a implementação de práticas, que minimize o impacto ambiental e otimize o uso de recursos, conforme destacado nos estudos de Lima e Araújo (2020) e Costa *et al.* (2021).

Após a implementação dessa política, notou-se, inicialmente, um incremento nos custos, com reformas durante o ano de 2016, sugerindo um período de adaptação às exigências de sustentabilidade e eficiência propostas. Contudo, o subsequente ano de 2017, marcou redução nas despesas, indicando gestão mais efetiva e alinhada às práticas de sustentabilidade. Tal diminuição nos gastos, com economias de R\$ 70.240.796 em relação a 2016 e de R\$ 51.672.570, comparado a 2015, reflete gestão criteriosa voltada à racionalização do uso de recursos e à redução dos impactos ambientais de construções e reformas. A análise de Veiga (2010), sobre indicadores de sustentabilidade, reforça a importância de monitorar tais práticas dentro de instituições públicas, para garantir a responsabilidade socioambiental.

A tendência de decréscimo nas despesas com reformas sublinha a implementação de práticas mais sustentáveis e revela a adoção de uma estratégia, que prioriza investimentos consonantes com os princípios de sustentabilidade e eficiência econômica. Esta abordagem estratégica, denota uma consciência crescente, acerca da importância de harmonizar as necessidades infra estruturais do Judiciário, com compromissos de sustentabilidade, conforme discutido por Goulart e Pietrafesa (2019), no contexto da gestão ambiental e da política pública de sustentabilidade no Judiciário de Goiás.

Assim, o monitoramento dos gastos com obras e reformas, emerge como um instrumento fundamental de avaliação para o Poder Judiciário, ressaltando esforços voltados à eficiência na gestão de despesas e à promoção de um desenvolvimento institucional sustentável. Este indicador, não somente reflete a preocupação com a racionalização de custos, mas também, com a aderência aos limites dos recursos naturais e aos princípios de sustentabilidade, em consonância com as diretrizes

estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU e pela própria Resolução do CNJ nº. 201/2015.

A análise detalhada dos gastos com serviços de limpeza, no âmbito do Poder Judiciário, destaca-se como esforço fundamental para aprimorar tanto a eficiência administrativa, quanto financeira, desses serviços essenciais. Tais gastos englobam desde contratos de limpeza, que podem incluir serviços como jardinagem e limpeza de vidros, até a aquisição de materiais de limpeza necessários para a manutenção adequada das instalações judiciárias. Este tipo de análise é crucial, conforme observado na pesquisa de Santos (2014), que explora os determinantes de custos na limpeza predial terceirizada e aponta para a importância do *benchmarking* como ferramenta, para otimização de recursos em instituições públicas.

Nos últimos anos, o CNJ registrou aumento nos gastos com contratos de limpeza, que se traduziu em uma elevação de 24% em 2016 e 6,6% em 2017 (CNJ, 2023). Este aumento pode indicar expansão nos serviços contratados ou ajustes nos valores contratuais, sinalizando a relevância de revisão periódica e criteriosa desses contratos com o intuito de garantir a otimização dos recursos financeiros empregados. A investigação de Santos (2014), sobre a gestão eficiente de custos em serviços de limpeza terceirizados, reforça a necessidade de avaliar continuamente esses contratos para identificar oportunidades de redução de custos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Por outro lado, a variação nos gastos com materiais de limpeza, revelou um cenário distinto, com aumento de 21% em 2016, seguido por uma redução de 23% em 2017 (CNJ, 2023). Essa redução sugere a implementação de práticas de gestão mais eficientes, que podem incluir apontamentos para a racionalização do uso de materiais, até a negociação de preços mais vantajosos ou a adoção de produtos de limpeza, que são simultaneamente mais econômicos e ambientalmente sustentáveis. Tal abordagem, alinha-se às recomendações de Santos (2014), enfatizando a importância de adotar estratégias que conciliam eficiência de custos com responsabilidade ambiental.

Importa notar que, os gastos analisados a partir dos dados expostos no 7º Balanço, excluem custos associados à remuneração de servidores ou trabalhadores terceirizados, encarregados da execução das atividades de limpeza, focando exclusivamente nas despesas diretas com serviços e materiais. Esta distinção, permite avaliação mais precisa e específica das áreas, onde ajustes gerenciais,

podem levar a economias substanciais, sem afetar adversamente a qualidade ou a efetividade dos serviços de limpeza oferecidos (CNJ, 2023).

Consequentemente, o monitoramento atento e a análise dos gastos relacionados à limpeza, são indispensáveis para o desenvolvimento de estratégias que promovam a eficiência e a sustentabilidade das operações de limpeza no Poder Judiciário. Esta prática facilita a redução de custos operacionais e reitera o compromisso da instituição com práticas de gestão responsáveis, contribuindo para o bem-estar dos usuários e funcionários das instalações judiciárias.

O acompanhamento dos gastos com serviços de vigilância, que abrange tanto a modalidade armada, quanto a desarmada dentro do Poder Judiciário, é iniciativa crucial para promover gestão financeira e operacional eficaz desses serviços essenciais. A importância da administração criteriosa desses contratos, é fundamental, pois visa a efetivação das políticas públicas sustentáveis no Judiciário brasileiro, enfatizando a otimização dos recursos e a sustentabilidade nas práticas administrativas (CNJ, 2023).

Em 2017, foi registrado aumento nos gastos com vigilância, alcançando aproximadamente 1 bilhão, o que representa um acréscimo de 5,3% em relação ao ano anterior e 39,6% em comparação a 2015, parte deste aumento se deve à inclusão de dados de doze tribunais anteriormente não contabilizados.

A predominância dos gastos com vigilância armada, representando 83% do total investido em serviços de vigilância e ocupando 80% dos postos de trabalho neste setor, reflete estratégia de segurança focada na prevenção e no alto nível de proteção das instalações judiciárias. Este direcionamento é compatível com os desafios identificados por Veiga (2010) no que tange à necessidade de adaptação das instituições públicas a contextos que exigem vigilância efetiva para a segurança dos espaços e dos indivíduos.

Entre 2015 e 2017, observou-se não só um incremento nos custos, mas também, no número de postos de trabalho vinculados tanto à vigilância armada, quanto à desarmada. O aumento de 23,8% nos gastos com vigilância armada em 2016 e de 5,7% em 2017, junto com o crescimento expressivo da vigilância desarmada no mesmo período, evidencia diversificação nas estratégias de segurança adotadas, refletindo possivelmente resposta às variadas demandas de segurança identificadas pelos diferentes segmentos do Judiciário.

A distribuição dos postos de vigilância por ramo de justiça em 2017 mostra

um perfil variado de adoção desses serviços, com tribunais superiores e conselhos, mantendo distribuição quase equitativa entre postos armados e desarmados, em contraste com a predominância de vigilância armada na justiça estadual. Tal diversidade aponta que a alocação de serviços de vigilância é influenciada por políticas de segurança específicas e avaliações de risco personalizadas, conforme discutido por Costa, Melo e Vaz (2021), sobre a necessidade de alinhar as práticas administrativas às exigências de sustentabilidade e eficácia operacional.

Assim, o monitoramento detalhado e a análise dos gastos com serviços de vigilância, emergem como ferramentas indispensáveis, na busca pela otimização dos contratos de serviço de vigilância no Judiciário. Essa prática promove a eficiência e a sustentabilidade das operações de segurança e abre caminho para reavaliações estratégicas das necessidades de segurança, negociação de termos contratuais mais vantajosos e adoção de medidas, que equilibram segurança e gestão responsável dos recursos públicos, alinhando-se assim, às diretrizes propostas pela Agenda 2030 da ONU e reforçando o compromisso do Judiciário, com práticas administrativas sustentáveis.

O monitoramento de ações de qualidade de vida no trabalho - QVT, no Poder Judiciário, emerge como um indicador crítico, para avaliar a integração e o envolvimento da força de trabalho em programas, que visam o bem-estar físico, psicológico e social dos colaboradores. A importância dessas ações, que variam desde a promoção da saúde, até iniciativas de voluntariado e inclusão, ressalta uma concepção abrangente de qualidade de vida no local de trabalho, abordando suas múltiplas dimensões. Segundo Alves (2011), tais programas, refletem o reconhecimento da complexidade do bem-estar no ambiente de trabalho, englobando uma vasta gama de atividades, destinadas a melhorar tanto a saúde física, quanto o bem-estar psicológico dos funcionários.

Em 2017, o Poder Judiciário alcançou o registro de 23.574 ações de QVT, demonstrando estar atento a implementação de tais programas. No entanto, a redução na taxa de participação nessas ações, sinaliza um desafio emergente em sustentar ou aumentar o engajamento dos colaboradores, apontando para a necessidade de revisar e revitalizar as estratégias de comunicação e incentivo, conforme destacado por Fernandes e Ferreira (2015), que enfatizam a conexão entre a qualidade de vida no trabalho e o risco de adoecimento, reiterando a importância da participação ativa dos colaboradores nessas iniciativas.

Entre as iniciativas, as ações solidárias ganharam destaque, registrando um incremento tanto em número, quanto em participação. Esse crescimento, reflete conscientização e vontade crescentes de engajamento em causas sociais, ressoando com a pesquisa de Lemos (2017), que investiga a evolução da QVT, no Poder Judiciário brasileiro, sugerindo um movimento em direção à cultura organizacional mais inclusiva e consciente socialmente.

As ações de inclusão, especialmente focadas na acessibilidade e integração de pessoas com deficiência, são fundamentais para a QVT, promovendo ambiente de trabalho inclusivo. A ênfase na justiça estadual, sobre a diversidade e inclusão, sublinha um compromisso profundo com a criação de um ambiente acolhedor para todos os colaboradores, uma visão compartilhada por Marcondes e Laat (2021), que associam qualidade de vida no trabalho a um direito fundamental para a eficiência do sistema de segurança pública, ressaltando a universalidade dessa necessidade em diferentes esferas do setor público.

Essa abordagem holística e multifacetada à QVT, sublinha o reconhecimento, por parte do Poder Judiciário, da necessidade de nutrir um ambiente de trabalho que satisfaça as demandas operacionais e promova ativamente o bem-estar e a satisfação de seus colaboradores. Embora os desafios relacionados ao engajamento permaneçam, as iniciativas realizadas refletem um compromisso duradouro, com a melhoria contínua da qualidade de vida no trabalho, alinhando-se às práticas exemplares de gestão de pessoas e à responsabilidade social corporativa.

A instituição do Índice de Desempenho de Sustentabilidade - IDS, no Poder Judiciário, a partir do 3º Balanço, representa um marco importante nos esforços para incorporar práticas de sustentabilidade no setor. O Poder Judiciário, utilizando a metodologia Analytic Hierarchy Process (AHP), conhecida por sua eficácia em simplificar a tomada de decisão em situações complexas, por meio da hierarquização e ponderação de critérios variados, o IDS busca sintetizar indicadores chave de sustentabilidade ambiental e institucional, em uma única medida comparável entre diferentes órgãos judiciários.

Esta abordagem, que considera desde o consumo per capita de recursos naturais, até o envolvimento em ações de qualidade de vida, reflete uma visão abrangente de sustentabilidade, que vai além da mera eficiência de recursos, alinhando-se aos princípios discutidos por Ferreira (2022), sobre estratégias ambientais no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO.

A construção do IDS, fundamentada em princípios de análise multicritério, permite avaliação equilibrada dos diversos aspectos da sustentabilidade, abrangendo eficiência no uso de recursos, gestão de resíduos, promoção de ambiente de trabalho saudável e incentivo à participação em iniciativas de qualidade de vida, conforme destacado por Scartezini (2019). Esta perspectiva é crucial para o desenvolvimento de cultura organizacional, que valoriza tanto a preservação ambiental, quanto o bem-estar dos colaboradores, em linha com as diretrizes da Resolução do CNJ nº. 201/2015 e os objetivos da Agenda 2030, para o desenvolvimento sustentável.

Os resultados derivados da aplicação do IDS revelam diferenças notáveis, no desempenho sustentável entre os órgãos do Judiciário, evidenciando as instituições, que lideram pela implementação de práticas de gestão ambiental e social efetivas. Essas variações, sublinham a importância do IDS como ferramenta, para incentivar a adoção de medidas sustentáveis mais robustas, promovendo um compromisso institucional com a redução do impacto ambiental e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Portanto, o IDS emerge como ferramenta estratégica para o fomento de práticas sustentáveis, no âmbito do Poder Judiciário, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e gestão responsável dos recursos naturais e humanos. A adoção deste índice sintético, facilita a identificação de áreas prioritárias para ação, estimula a competição positiva entre os tribunais, em busca de melhorias contínuas e reforça o compromisso do Judiciário com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

A inclusão de critérios de sustentabilidade em contratações e aquisições no Poder Judiciário, se deu a partir do 6º Balanço e foi estabelecido pela Resolução do CNJ nº. 400/2021, representando compromisso com a sustentabilidade institucional. Essa iniciativa visa incorporar considerações ambientais e econômicas nas decisões de compra, refletindo um esforço consciente para promover práticas de consumo responsável e reduzir o impacto ambiental das operações judiciais.

Em 2021, foi registrado que 40% das 13.660 aquisições e contratações realizadas aderiram a esses critérios sustentáveis, indicando uma implementação considerável dessa nova política. Esse percentual varia entre os diferentes segmentos da justiça, com alguns órgãos alcançando 100% de aderência aos critérios de sustentabilidade, demonstrando liderança e comprometimento

exemplares com as práticas de contratação responsáveis.

A análise por segmento de justiça, revela adoção heterogênea dos critérios de sustentabilidade, com a Justiça Estadual e a Justiça Militar, apresentando percentuais inferiores na adoção dessas práticas. Essa variação sinaliza oportunidades de melhoria e a necessidade de estratégias direcionadas para aumentar a incorporação de critérios sustentáveis em todas as áreas do Poder Judiciário.

Os resultados obtidos refletem tanto o progresso alcançado, quanto os desafios remanescentes na promoção da sustentabilidade nas operações judiciais. A adoção de critérios de sustentabilidade, em contratações e aquisições, atende a objetivos ambientais e econômicos, reforçando o papel do Poder Judiciário como instituição líder em responsabilidade social e ambiental.

Essa estratégia, alinha-se aos esforços globais para a promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando outras instituições a seguir o exemplo do Poder Judiciário na integração de considerações de sustentabilidade, em suas práticas operacionais. A continuidade desse compromisso, será crucial para aprofundar o impacto positivo dessas iniciativas e para fomentar uma cultura de sustentabilidade mais ampla dentro e fora do setor judiciário.

Como destacado por Vieira *et al.* (2022), a metodologia de avaliação de desempenho da sustentabilidade baseada nos ODS, para a gestão pública, oferece um *framework* robusto para guiar instituições como o Poder Judiciário, na integração efetiva de práticas sustentáveis em suas operações. Essa estratégia contribui para a preservação do meio ambiente e para a otimização dos recursos e reforça o compromisso do Judiciário com a responsabilidade social, estabelecendo um exemplo para outras instituições seguirem em direção a um futuro mais sustentável.

O Quadro 4 apresenta os indicadores de sustentabilidade extraídos dos balanços socioambientais do CNJ, evidenciando a sua relação direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Essa associação reflete a importância do alinhamento estratégico das iniciativas institucionais com a Agenda 2030, promovendo práticas sustentáveis no Poder Judiciário.

Quadro 4 - Indicadores de Sustentabilidade nos Relatórios do CNJ e ODS's

Relatório/Balanco	Indicadores	Ano de publicação	ODS correspondente
-------------------	-------------	-------------------	--------------------

1º Balanço Socioambiental (2015-2016)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental.	2017	ODS 12 (Consumo e Produção Sustentável), ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima)
2º Balanço Socioambiental (2015-2017)	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho.	2018	ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ODS 12 (Consumo e Produção Sustentável)
3º Balanço Socioambiental	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água	2019	ODS 12 (Consumo e Produção Sustentável), ODS 4 (Educação de Qualidade)

	envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade.		
4º Balanço Socioambiental	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade.	2020	ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis)
5º Balanço da Sustentabilidade	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água	2021	ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 12 (Consumo e Produção Sustentável)

	envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade.		
6º Balanço da Sustentabilidade	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade; 17) Contratações sustentáveis.	2022	ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 12 (Consumo e Produção Sustentável)
7º Balanço da Sustentabilidade	1) Consumo de papel; 2) Utilização de copos descartáveis; 3) Consumo de energia elétrica; 4) Consumo de água e esgoto; 5) Gestão de resíduos sólidos; 6) Frota de veículos; 7) Combustível utilizado nos veículos; 8) Capacitação	2023	ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ODS 17 (Parcerias para a Implementação dos Objetivos)

	socioambiental; 9) Consumo de água envasada em embalagens plásticas; 10) Impressão; 11) Telefonia fixa e móvel; 12) Reformas; 13) Gastos com limpeza; 14) Vigilância; 15) Qualidade de vida no trabalho; 16) Índice de Desempenho de Sustentabilidade; 17) Contratações sustentáveis.		
--	---	--	--

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

A partir do conjunta das análises aqui desenvolvidas, é possível constatar que no 1º Balanço Socioambiental (2015-2016), a inclusão de indicadores como o consumo de papel, utilização de copos aplicados e gestão de resíduos sólidos está diretamente associada ao ODS 12 (Consumo e Produção Sustentável), que visa garantir padrões de consumo e produção mais responsáveis. Além disso, a ênfase no consumo de energia elétrica e combustível utilizado nos veículos reflete ações correlacionadas ao ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa e o uso eficiente dos recursos.

O 2º Balanço Socioambiental (2015-2017) demonstra uma evolução significativa ao incluir novos indicadores, como o consumo de água envasada em embalagens plásticas, a impressão e a telefonia fixa e móvel. Esses avanços ampliam a relação com o ODS 7 (Energia Limpa e Acessível), ao incentivo a práticas mais eficientes, e reforçam o compromisso com o ODS 12, promovendo a redução de resíduos plásticos e a otimização do uso de recursos institucionais. A inclusão de indicadores como reformas e gastos com limpeza também reflete um esforço pela sustentabilidade financeira e ambiental, demonstrando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

No 3º Balanço Socioambiental (2015-2018), a introdução do Índice de Desempenho de Sustentabilidade marca um avanço metodológico importante, sintetizando variáveis relacionadas ao consumo de energia, água e gestão de resíduos. Essa inovação se conecta ao ODS 4 (Educação de Qualidade) por meio do monitoramento das capacitações realizadas, evidenciando o papel educativo das

ações de sustentabilidade. Simultaneamente, a continuidade dos esforços no gerenciamento de recursos reforça o alinhamento com o ODS 12, consolidando o compromisso com práticas sustentáveis.

O 4º Balanço Socioambiental (2015-2019) amplia a integração entre sustentabilidade e impacto social, incorporando métricas que avaliam os efeitos das políticas no bem-estar coletivo. Essa abordagem conecta-se ao ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao enfatizar a equidade na distribuição de recursos e serviços, e ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover ambientes institucionais mais inclusivos e resilientes.

O contexto da pandemia de COVID-19, abordado no 5º Balanço da Sustentabilidade (2020), trouxe desafios e oportunidades para a sustentabilidade no Poder Judiciário. A adoção do home office e a redução de insumos, como papel e energia, mostra um alinhamento ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), promovendo condições de segurança de trabalho, e ao ODS 12, ao reduzir desperdícios e promover práticas mais responsáveis.

No 6º Balanço da Sustentabilidade (2015-2021), a inclusão de contratações sustentáveis marca um avanço na incorporação de critérios socioambientais em processos de aquisição, conectando-se ao ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura). A declaração dos indicadores históricos demonstra uma integração robusta das práticas sustentáveis com a estratégia institucional, reforçando o alinhamento contínuo ao ODS 12.

Por fim, o 7º Balanço da Sustentabilidade (2015-2022) reflete a maturidade das iniciativas do CNJ, com a integração de metas previstas na Resolução CNJ nº 400/2021 e o detalhamento de novas práticas sustentáveis. Essas ações estão associadas ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao promover a governança sustentável, e ao ODS 17 (Parcerias para a Implementação dos Objetivos), ao promover a cooperação institucional como ferramenta para alcançar as metas da Agenda 2030.

A análise dos indicadores ao longo dos balanços evidencia o potencial transformador do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade, demonstrando como suas práticas estão alinhadas às metas globais da Agenda 2030 (ONU, 2015). Esse alinhamento não apenas fortalece a governança ambiental e social no Brasil, mas também consolida o Judiciário como um agente de mudança para o desenvolvimento sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa foi viável, porque deparou-se com a disponibilidade de fontes primárias e secundárias necessárias ao estudo. Os Balanços de Sustentabilidade publicados pelo CNJ, são acessíveis publicamente, proporcionando uma base sólida para a análise documental. Além disso, a revisão integrativa da literatura, permitiu situar o estudo dentro de um panorama mais amplo, facilitando a comparação entre as práticas nacionais e globais em sustentabilidade e como são adotadas pelo Judiciário.

O site do CNJ reflete seu compromisso com a transparência e a prestação de contas. Ao publicar essas informações, o CNJ permite que o público, os pesquisadores e outras partes interessadas, acessem e avaliem o progresso do Judiciário, na implementação de práticas sustentáveis. O site apresenta detalhes sobre as políticas, programas e ações específicas, adotadas pelo Judiciário, para promover a sustentabilidade, incluindo informações sobre eficiência energética, redução de resíduos, uso sustentável de recursos, entre outros.

A plataforma atua como uma ferramenta importante para o monitoramento e a avaliação das iniciativas de sustentabilidade no Judiciário. Isso é fundamental para garantir que as metas estabelecidas sejam atendidas e que as práticas sustentáveis sejam continuamente melhoradas. O CNJ, através desta plataforma, demonstra seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU. Ao coletar e divulgar dados sobre as iniciativas de sustentabilidade, o CNJ contribui para o esforço global de promoção do desenvolvimento sustentável.

A análise crítica dos Balanços da Sustentabilidade publicados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ do Brasil, cobrindo o período de 2015 a 2022, revela avanços e desafios persistentes na implementação de práticas sustentáveis no Poder Judiciário Brasileiro. Os balanços destacam a adoção de uma série de medidas, visando à eficiência operacional, redução do impacto ambiental, e promoção da responsabilidade social, dentro do sistema judiciário, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU e à Resolução do CNJ nº. 201 de 2015, dentre outras normas apontadas ao longo da pesquisa.

Conforme evidenciado, os relatórios indicam trajetória decrescente no consumo de papel e copos descartáveis, sinalizando um esforço consciente para minimizar o desperdício de recursos e promover a utilização de materiais mais

sustentáveis. Além disso, a diminuição do consumo de energia elétrica, reflete busca por eficiência energética e a adoção de fontes renováveis.

Há aumento nas iniciativas de reciclagem, com parcela dos tribunais, encaminhando materiais para reciclagem. Isso evidencia compromisso crescente com a gestão adequada de resíduos e a redução do impacto ambiental das atividades judiciais.

A pandemia de Covid-19 acelerou a transição para o trabalho remoto e o uso de processos judiciais eletrônicos, resultando em redução no volume de impressões. Esta mudança, contribui para a economia de recursos, representando um avanço na modernização e eficiência do Judiciário.

A implementação de programas de capacitação e conscientização sobre práticas sustentáveis para magistrados e servidores, destaca o reconhecimento da importância da educação ambiental e social na promoção de uma cultura de sustentabilidade no Judiciário.

Apesar dos avanços, a variação na implementação de práticas sustentáveis entre diferentes órgãos do Judiciário, aponta para a necessidade de abordagem mais homogênea e integrada, que assegure a adesão a esses princípios em todo o sistema.

A eficácia das medidas adotadas requer um sistema robusto de monitoramento e avaliação, que permita a identificação de áreas para melhoria contínua e a mensuração precisa do progresso, em direção aos objetivos de sustentabilidade. Embora os balanços evidenciem compromisso com a transparência e a prestação de contas, é fundamental intensificar o diálogo e a colaboração com a sociedade civil, para ampliar o impacto das iniciativas de sustentabilidade.

A incorporação de tecnologias mais limpas e eficientes, especialmente no que diz respeito à gestão de energia e água, permanece como um desafio importante para reduzir ainda mais o impacto ambiental das operações judiciais.

Desta análise, pode-se inferir, que os Balanços da Sustentabilidade do CNJ destacam uma trajetória encorajadora de progresso na implementação de práticas sustentáveis, dentro do Poder Judiciário Brasileiro. Contudo, é essencial que os próprios balanços em suas edições futuras, abordem os desafios identificados para assegurar, que o sistema judiciário continue a avançar, em direção a uma atuação

mais sustentável e responsável, em linha com os compromissos globais de desenvolvimento sustentável.

A análise dos Balanços da Sustentabilidade do CNJ, revela interseção entre o campo do Direito e da Sustentabilidade, especialmente relevante no contexto do desenvolvimento regional sustentável. As iniciativas do Judiciário, ao adotarem práticas sustentáveis se alinham aos objetivos mais amplos de sustentabilidade e desenvolvimento social, desempenham um papel em modelar comportamentos e estabelecer padrões para outras instituições e para a sociedade em geral.

O compromisso do Judiciário com a sustentabilidade reflete a importância crescente da justiça ambiental no campo do Direito. Ao implementar práticas que reduzem seu impacto ambiental e promovem a responsabilidade social, o Judiciário cumpre com suas obrigações éticas e legais e serve como exemplo de como o Direito pode contribuir para a proteção ambiental e a promoção de um desenvolvimento mais justo e equitativo.

As ações sustentáveis do Judiciário podem influenciar a elaboração de legislação e políticas públicas, reforçando a importância de critérios de sustentabilidade nas decisões governamentais e empresariais. Isso demonstra o papel do Direito, como um catalisador para a sustentabilidade, estabelecendo normas, que orientam a ação coletiva em direção a objetivos de desenvolvimento sustentável.

As iniciativas de capacitação e sensibilização realizadas pelo Judiciário, contribuem para a educação ambiental e social, essenciais para a construção de uma sociedade mais informada e engajada nas questões de sustentabilidade. O envolvimento do Judiciário em tais atividades, destaca o papel educativo do Direito, transcendendo suas funções tradicionais e contribuindo para uma maior consciência ambiental e social.

Ao adotar práticas operacionais sustentáveis, o Judiciário estabelece um modelo para outras instituições públicas e privadas, incentivando a adoção de abordagens semelhantes em diferentes regiões. Isso pode levar a uma mudança positiva mais ampla, nas práticas de gestão, impulsionando o desenvolvimento sustentável em nível local e regional.

As iniciativas de sustentabilidade do Judiciário, especialmente aquelas voltadas à eficiência energética, gestão de resíduos e redução de consumo de recursos, têm um impacto socioeconômico direto, promovendo a economia de

recursos e a redução de custos. Isso beneficia o meio ambiente, contribuindo para a estabilidade econômica das comunidades locais, através da geração de empregos em setores sustentáveis e da redução de despesas públicas.

O engajamento do Judiciário em práticas sustentáveis, estimula a inovação em tecnologias e soluções ambientais. A demanda por produtos e serviços sustentáveis, pode incentivar empresas e pesquisadores a desenvolverem novas abordagens, que atendam às necessidades do Judiciário, ao mesmo tempo em que, contribuem para o desenvolvimento sustentável regional.

A implementação de práticas sustentáveis pelo Judiciário reforça a governança local ao promover a transparência, a responsabilidade e a participação cidadã. Ao demonstrar comprometimento com a sustentabilidade, o Judiciário estimula um diálogo mais amplo sobre desenvolvimento sustentável, envolvendo diversos atores sociais na busca por soluções conjuntas para os desafios ambientais e sociais.

Este estudo reitera a importância crítica de continuar avançando na integração de práticas sustentáveis nas operações do Poder Judiciário, enfatizando o papel modelador que este setor pode desempenhar na promoção de um desenvolvimento verdadeiramente sustentável. A sustentabilidade no setor público, especialmente no contexto do Judiciário, não se limita à gestão ambiental eficaz; ela se entrelaça com questões de justiça social, equidade e governança responsável, refletindo um compromisso mais amplo com os princípios fundamentais de sustentabilidade.

O significado deste estudo, transcende a análise dos dados e das políticas atuais, instigando uma reflexão mais profunda sobre como o Judiciário, enquanto instituição fundamental na sociedade, pode contribuir significativamente para a construção de um futuro mais sustentável. A adoção de práticas sustentáveis pelo Judiciário, minimiza seu impacto ambiental, otimiza seus processos operacionais e estabelece um exemplo para outras entidades públicas e privadas.

Portanto, à medida que o Judiciário avança na implementação de práticas sustentáveis cumpre com suas responsabilidades ambientais e sociais e reafirma seu compromisso com a promoção de uma justiça que seja inclusiva, equitativa e sustentável. Este compromisso é essencial para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos, assegurando que, o desenvolvimento sustentável permeia todas

as esferas da governança e da sociedade, contribuindo assim, para um legado duradouro de sustentabilidade para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, F. V. DE; MENDES, F. A.; BARRETO, P. DE L. N. Sustentabilidade, desenvolvimento e globalização como uma construção paradigmática. **Ciência e Sustentabilidade**, Juazeiro do Norte, v. 5, n. 1, p. 28-46, 20 ago. 2019. Disponível em:

<https://periodicos.ufca.edu.br/ojs/index.php/cienciasustentabilidade/article/view/333>.

Acesso em 16 dez. 2023.

ALVES, Everton Fernando. Programas e ações em qualidade de vida no trabalho. **INTERFACEHS-Revista de Saúde, Meio Ambiente e Sustentabilidade**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 60-78, 2011. Disponível em: <https://www.ssoar.info/ssoar/handle/document/34135>. Acesso em 19 mar. 2024.

ARRAIS, Tadeu Alencar *et al.* Celeiros da pobreza urbana: suplementação de renda e isolamento social em ambientes metropolitanos nos tempos pandêmicos. **Vigilância Sanitária em Debate: Sociedade, Ciência & Tecnologia**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 11-25, 2020a. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5705/570566811003/570566811003.pdf>. Acesso em 20 jan. 2024.

ARRAIS, Tadeu Alencar *et al.* Pandemia covid-19: o caráter emergencial das transferências de renda direta e indireta para a população vulnerável do estado de Goiás. **Espaço e Economia - Revista Brasileira de Geografia Econômica**, Rio de Janeiro, n. 18, 2020b. Disponível em: <https://journals.openedition.org/espacoeconomia/13734>. Acesso em 20 jan. 2024.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é - o que não é**. 3 ed., Petrópolis: Vozes, 2015.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. **Resolução nº. 201/2015**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>. Acesso em 6 jan. 2024.

BRASIL. **Resolução nº. 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do poder judiciário. Diário de Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, n. 156, p. 3-47, 18 de jun. de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em 19 mar. 2024.

BRASIL. CNJ. **7º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário. 2023**. Painel da Sustentabilidade – Resolução CNJ n. 400/2021 e Resolução CNJ n. 401/2021.

Base de dados e código IDS do 7º Balanço do Poder Judiciário (arquivo zip). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. CNJ. **6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Base de dados e código IDS do 6º Balanço do Poder Judiciário (arquivo zip). 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. CNJ. **5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Base de dados e código IDS do 5º Balanço do Poder Judiciário (arquivo zip). 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. CNJ. **4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. Base de dados do 4º Balanço do Poder Judiciário (arquivo zip). 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. CNJ. **3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. Base de dados do 3º Balanço do Poder Judiciário (arquivo zip). 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. CNJ. **2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

BRASIL. CNJ. **1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 03 set. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**, Barcelos – Port., v. 8, n. 13, p. 007-018, 2010. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>. Acesso em 16 dez. 2023.

CELLARD, André. A análise documental. In POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa- enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

CHACON, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido**. ISBN 978-85-8706296-3, 354 p. (Série BNB - teses e dissertações, n. 08). Fortaleza: BNB, 2007.

CORRÊA, Priscilla Pereira da Costa. A absorção da agenda 2030 e seus 17 objetivos de desenvolvimento sustentável pelo judiciário brasileiro: resultados iniciais e perspectivas. **Revista Judicial Brasileira**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 277-300, 2021. Disponível em <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/86>. Acesso em 6 jan. 2024.

COSTA, Erica de Sousa; MELO, Ana Paula de; VAZ, Silva. Desvelando ideias socioambientais no Judiciário brasileiro. **Research, Society and Development**,

Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 7, p. e31710716097-e31710716097, 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/16097>. Acesso em 14 mar. 2024.

COSTA, Maria da Vitoria *et al.* Desenvolvimento sustentável na administração pública e as práticas socioambientais do poder judiciário brasileiro: proposta intersectorial à otimização da sustentabilidade. **Humanidades & Inovação**, Tocantins, v. 8, n. 51, p. 182-200, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3646>. Acesso em 14 mar. 2024.

FERNANDES, Livia Carolina. “**Estamos o tempo todo enxugando gelo**”: qualidade de vida no trabalho e vivências de bem-estar e mal-estar em um órgão do poder judiciário. Brasília: UNB, 2013. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/13715>. Acesso em 19 mar. 2024.

FERNANDES, Livia Carolina; FERREIRA, Mário César. Qualidade de vida no trabalho e risco de adoecimento: estudo no poder judiciário brasileiro. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 26, p. 296-306, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/YwSqDmbjfpXqJBd9zBtrgkg/?lang=pt>. Acesso em 19 mar. 2024.

FERREIRA, Fernando Antônio de Souza. **Análise das estratégias de sustentabilidade ambiental no tribunal de justiça do Estado de Goiás - TJGO**. 2022. Disponível em: <http://200.137.241.33/handle/tede/1401>. Acesso em 19 mar. 2024.

FREITAS, Juarez. **O Controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais**. 5 ed., São Paulo: Malheiros, 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed., São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. In: **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, abril de 1995.

GOULART, Lúcia Christina Rondon; PIETRAFESA, Pedro Araújo. Gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade do poder judiciário de Goiás, Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, João Pessoa, v. 6, n. 14, p. 733-748, 2019. Disponível em: <http://revista.ecogestaobrasil.net/v6n14/v06n14a08a.html>. Acesso em 19 mar. 2024.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Monitoramento analítico como ferramenta para aprimoramento da gestão de programas sociais. **Revista Brasileira de Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 36-65, 2020. Disponível em: <http://www.rbaval.periodikos.com.br/article/doi/10.4322/rbma201101004>. Acesso em 6 jan. 2024.

JANNUZZI, Paulo de Martino. **Avaliação de programas sociais em uma perspectiva sistêmica, plural e progressista**: conceitos, tipologias e etapas. Fortaleza: UFC, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/58749>. Acesso em 6 jan. 2024.

LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Incorporação da agenda 2030 ao poder judiciário brasileiro: nova meta para 2020. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v. 13, n. 3, p. 467-484, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8635841>. Acesso em 6 jan. 2024.

LEME, Alice dos Santos *et al.* **A logística reversa do galão de água**: como é o processo de sua reutilização. 2023 Monografia (Curso Técnico em Logística) - ETEC Deputado Ary de Camargo Pedrosa, Piracicaba, 2023. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/14931>. Acesso em 14 mar. 2024.

LEMOS, Stela Maria Santos de. **A qualidade de vida no trabalho (QVT) antes e depois: análise comparativa no poder judiciário brasileiro**. Brasília: UNB, 2017. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/23529>. Acesso em 19 mar. 2024.

LIMA, Ketlin Feitosa de Albuquerque; DE ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães. A efetividade das políticas públicas sustentáveis adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro à luz da Resolução CNJ nº. 201/2015. **Revista Debates em Administração Pública-REDAP**, Brasília, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/redap/article/view/5431>. Acesso em 14 mar. 2024.

MACHADO, Maykon Fagundes; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; BODNAR, Zenildo. Governança e sustentabilidade: análise dos objetivos do desenvolvimento sustentável por meio da nova agenda urbana. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, n. 4, p. 2155-2178, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/4/2020_04_2155_2178.pdf. Acesso em 16 dez. 2023.

MARCONDES, Paulo Cesar; LAAT, Erivelton Fontana de. Segurança pública: qualidade de vida no trabalho como direito fundamental para eficiência do sistema. **Brazilian Journal of Development**, São José de Piranhas, v. 7, n. 1, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22765>. Acesso em 19 mar. 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 32 ed., São Paulo: Malheiros, 2015.

Organização das Nações Unidas - ONU. **Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://googleweblight.com/i?u=https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/&hl=pt-BR&tg=81&tk=3731811754661521824>. Acesso em 6 jan. 2024.

PIMENTEL, Alessandra. **O método da análise documental - seu uso numa pesquisa historiográfica**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, p. 179-195, 2001.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Franklin Brasil. **Determinantes de custos na limpeza predial terceirizada: benchmarking em universidades federais**. 2014. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-11122014-175209/en.php>. Acesso em 14 mar. 2024.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental - pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2009.

SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima. **A efetividade das políticas públicas sustentáveis adotadas pelo poder judiciário brasileiro à luz da resolução CNJ nº. 201/2015**. 2019. 105f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019. Disponível em: <http://52.186.153.119/handle/123456789/2561>. Acesso em 19 mar. 2024.

SILVA, Maria dos Remédios Fontes; CUSTÓDIO, Maraluce Maria. Sustentabilidade econômica e social em face à ética e ao direito. **XXV Congresso do Conpedi**, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/e997f5vh/GJ8G60636ALnxjb9.pdf>. Acesso em 6 jan. 2024.

SILVA, Ziziane César de França e. **O impacto das leis simbólicas propostas e aprovadas na câmara dos deputados: produção ou inflação legislativa?** Câmara dos Deputados - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento do Programa de Pós-Graduação, Brasília, 2007. 84f. CDU 342.537(81). Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/682/impacto_leis_ziziane.pdf?sequence=4. Acesso em 6 jan. 2024.

SOUSA, Luís Manuel Mota de, *et al.* A metodologia de revisão integrativa da literatura em enfermagem. **Revista Investigação em Enfermagem**, Salvador, v. 21,

n. 2, p. 17-26, 2017. Disponível em: <http://www.sinaisvitalis.pt/images/stories/Rie/RIE21.pdf#page=17>. Acesso em 23 jan. 2024.

TODARO, Michael; SMITH, Stephen. **Desenvolvimento econômico**. 11. ed. Boston: Pearson Education, 2011.

VEIGA, José Eli da. Indicadores de sustentabilidade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, p. 39-52, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ea/a/kbNBRDnhFxbgL5rwn3q8_Cv/. Acesso em 14 mar. 2024.

VIEIRA, Maria da Conceição Alves Vieira *et al.* **Metodologia de avaliação de desempenho da sustentabilidade baseada nos ODS da agenda 2030 para a gestão pública: uma aplicação no poder judiciário**. 2022. 141f. Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental) - IFPE, Recife, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifpe.edu.br/xmlui/handle/123456789/788>. Acesso em: 14 mar. 2024.